



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

JOSÉ JONAS MANGUEIRA DA SILVA

**DOS COPOS DE CERVEJA AOS CORPOS SUBALTERNOS:
ANÁLISE DO EXERCÍCIO DO BIOPoder POR MEIO DO APARATO ESTATAL-
PENAL NO LAZER PESSOENSE**

**JOÃO PESSOA
2024**

JOSÉ JONAS MANGUEIRA DA SILVA

**DOS COPOS DE CERVEJA AOS CORPOS SUBALTERNOS:
ANÁLISE DO EXERCÍCIO DO BIOPoder POR MEIO DO APARATO ESTATAL-PENAL NO LAZER PESSOENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles

Co-orientador: Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

**JOÃO PESSOA
2024**

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

S586c Silva, José Jonas Mangueira da.

Dos copos de cerveja aos corpos subalternos: análise do exercício do biopoder por meio do aparato estatal-penal no lazer pessoense / José Jonas Mangueira da Silva. - João Pessoa, 2024.

54 f. : il.

Orientação: Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista.

Coorientação: Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Criminologia Crítica. 2. Lazer. 3. Estado. 4. João Pessoa. I. Meirelles, Lenilma Cristina Sena de Figueiredo. II. Batista, Gustavo Barbosa de Mesquita. III. . IV. Título.

UFPB/CCJ

CDU 343.97

JOSÉ JONAS MANGUEIRA DA SILVA

DOS COPOS DE CERVEJA AOS CORPOS SUBALTERNOS: ANÁLISE DO EXERCÍCIO DO BIOPODER POR MEIO DO APARATO ESTATAL-PENAL NO LAZER PESSOENSE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles

Co-orientador: Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

DATA DA APROVAÇÃO: 16 DE OUTUBRO DE 2024

BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente

 LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO MEIRE
Data: 17/10/2024 12:34:56-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Prof.^a Dr.^a LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO MEIRELLES
(ORIENTADORA)**

Documento assinado digitalmente

 GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA
Data: 17/10/2024 13:02:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Prof. Dr. GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA
(CO-ORIENTADOR E AVALIADOR)**

IARA
BONAZZOLI:37003562855
2855 
Assinado de forma digital por
IARA BONAZZOLI:37003562855
Dados: 2024.10.17 15:00:49
-03'00'

**Prof^a. IARA BONAZZOLI
(AVALIADORA)**

AGRADECIMENTOS

Lembro-me da versão de mim que escolheu cursar Direito. Era uma versão jovem, entusiasmada, sonhadora e persistente naquele objetivo. Lembro-me também da loucura que foi o ano de 2018 e suas quinhentas mil coisas para dar conta, além de ter que passar no ENEM com nota suficiente para estar entre as vagas do tão sonhado curso.

Lembro-me do êxtase em ver meu nome entre os aprovados. Aquela alegria que senti, eu não senti sozinho. A força que tive para persistir e enfrentar estes cinco anos, com suas vitórias e derrotas, me foi dada por muitos. São a estas pessoas que venho aqui agradecer publicamente e eternamente ou até quando durar o repositório da UFPB, afinal esta também é uma forma de se perpetuar no tempo.

Inicialmente, gostaria de agradecer a Oxalá, a quem cuida do meu orí, aos meus guias espirituais que persistem na tentativa de me tornar uma pessoa cada vez melhor. Não sou uma tarefa fácil, mas creio que valho o esforço. Muito obrigado por cuidarem de mim, mesmo antes de eu os conhecer.

A quem sonha este sonho comigo desde o primeiro dia de minha vida, eu não sei pôr em palavras o quanto sou grato. Mainha sempre foi e sempre será meu norte moral e ético. Minha heroína, ela sempre foi meu referencial. Tudo o que eu sei sobre justiça e amor, eu aprendi com ela. Te amo infinitamente!

Mighuel é meu maior orgulho e teve a paciência que só um irmão mais novo tem para lidar com os estresses do irmão mais velho resultados da pressão desses 05 anos. Sou grato por cada momento de risada, e filme ou série, quase sempre da Marvel, visto. A você e a mainha peço desculpas pela constante ausência, mas finalmente essa fase passou. Tenho maior orgulho e felicidade em dizer que crescer só foi bom porque foi ao seu lado. Te amo muito e muito obrigado por tanto!

Ao meu pai eu agradeço por sempre ter a coragem de recomeçar, por ter me ensinado a sempre aprender de tudo um pouco e nunca desistir. Obrigado por tentar, a seu modo, mostrar que me ama.

À minha vó Dôra (*in memoriam*), a maior saudade que existe em mim. De vez em quando acordo pensando nela, no seu carinho, no seu amor, na sua garra, na sua força, e na sua risada, principalmente na sua risada. Ela sempre me chamou de “Junior”, mesmo meu nome sendo aquele gravado na capa deste trabalho. Na infância, ainda tentava corrigir, mas parei quando entendi que essa era a forma de

tornar única a nossa relação: só existe uma pessoa na qual atenderei se me chamar de Junior e eu a amo infinitamente!

Ao homem mais lindo deste universo todo e que me faz sentir especial todos os dias, Renan, meu noivo, eu agradeço por me mostrar que também sou digno do amor romântico. Obrigado pela paciência com minhas crises de ansiedade, com meu estresse, meus desabafos. Obrigado por me mostrar que o amor permanece, se renova e se multiplica. Você é a pessoa com quem quero sonhar o presente por toda minha vida. Te amo muitão!

Gostaria de agradecer também ao meu irmão Romário, meu sobrinho lindo, Samuel, que tio ama demais da conta, a Nena e, ao meu tio Diego, que me levou pela primeira vez para conhecer o CCJ ainda em 2017.

No começo, eu nem gostava muito dela, mas aí ela foi me conquistando, e hoje, já não vejo minha vida sem sua presença, mesmo que virtual. Bárbara Fialho é minha irmã que eu nunca tive. Sei que posso contar com ela sempre que eu precisar, até mesmo quando eu quiser uma validação para as maiores atrocidades que direi. Te amo!

Ao Gabinete, composto por mim, Bárbara, Eduarda Almeida, Maria Thereza e Yasmin Omena. Estes cinco anos não seriam os mesmos sem vocês. Obrigado por cada risada, cada desespero controlado e cada amigo secreto. Levarei vocês para minha vida.

Lara sempre teve um lugarzinho reservado no meu coração. Seu cuidado e carinho com quem está à sua volta sempre me fez admirá-la. Graças aos céus, posso chamá-la de minha amiga. Cabe ainda agradecer a minha turma, que foram companheiros de jornada nestes 05 anos, e outros tantos que conheci nesta universidade, com destaque para aqueles que conseguiram minha admiração e amizade: Luís Arthur, Natália Cândida, Sérgio Machado, Duda Macedo, Nathália Queiroz, Antonio Lucas, Allany Firmino, Aline Xavier.

Poucas vezes eu olho para uma professora e/ou professor e cravo: esta pessoa será minha orientadora. Isto ocorreu no ensino médio uma vez e a Professora Suely me iniciou no mundo acadêmico com maestria. Na universidade, Gustavo Batista e Lenilma Meirelles fizeram meus olhos brilharem logo nas primeiras aulas ministradas. A eles eu agradeço por todos os ensinamentos e orientações.

A Lenilma, eu agradeço ainda pela chance de ter sido seu monitorando durante dois anos na cadeira de Direito Processual Penal I. A senhora não imagina o

quanto aprendi com sua história, com suas aulas e com seus conselhos. Levarei a senhora para a vida!

Outros Professores fizeram parte da minha trajetória e ocuparam uma vaga especial na minha vida. Por isso, não poderia deixar de agradecer a Márcia Gleybiane, Raquel Melo, Fernanda Vasconcelos, Delosmar Mendonça, Adaumirton Dias, Giscard Agra, Jailton Macena, Anne Augusta, Lorena Freitas e Maria Lígia.

Aos três cavaleiros do eleitoral, que juntos formam o GABJ06 do TRE-PB: Giancarlo Abreu, o justo; Linaldo Lima, o sábio; Rafael Fernandes, o corajoso. Estes três homens me ensinaram muito do que sei acerca da prática jurídica e do serviço público de excelência, e, em razão disso, só tenho a agradecer. Em especial, agradeço a Giancarlo Abreu, meu padrinho profissional, que literalmente me alfabetizou juridicamente. Obrigado, Gian, por ter tido a paciência de investir um tempinho a mais neste estagiário.

Dra. Iara Bonazzoli me ensinou a coragem de enfrentar a guerra, mas também de entender quais lutas escolher e em quais momentos lutar. Obrigado pela chance de entender a prática penalista e de desenvolver um olhar cada vez mais humanizado. As experiências que tive com os assistidos pela Defensoria, sob sua orientação, marcaram minha carreira.

Quero deixar aqui minha mais sincera gratidão ao universo pelas pessoas especiais que tive a honra de conhecer durante os meus estágios e que hoje posso chamá-las de amigas: Nicole Fiari, Mariana Viana, Gerlane, Zé Robério, Cris, Carol Araújo, Efraim, Sofia, Isabela Cabral, Isabelle Lourdes, Juliana Melo, Paula Palmeira. Obrigado por tudo!

Agradeço também à minha segunda família que a vida me deu: Tia Ninha, Marcolino, Catharyna, Daniel, Yanina e Camila. Muito obrigado pela alegria, risadas, bolos, doces, presença e afeto que nossas famílias construímos ao longo destes anos.

Não poderia deixar de agradecer à Família Paula da Silva, formada por Gessé Gabriel, Kynara Eduarda e Fernanda Agra. Vocês são irmãos que estiveram comigo por altos e baixos. Sou honrado em poder chamá-los de irmãos! Amo vocês.

Agradeço também a mim. Eu mereci todas as conquistas que tive.

*Se eu quiser fumar, eu fumo
Se eu quiser beber, eu bebo
Eu pago tudo que eu consumo
Com o suor de meu emprego
Confusão eu não arrumo
Mas, também não peço arrego*

Maneiras (1987)
Intérprete: Zeca Pagodinho
Composição: Sylvio da Silva

RESUMO

Diante da série de violações aos direitos de cidadãos pessoenses, o presente trabalho surge com o objetivo de analisar a atuação do Poder Público e, em especial, das forças de segurança pública na Cidade de João Pessoa/PB, em espaços e eventos de lazer públicos, para investigar se há ou não a imposição dos interesses da classe dominante da capital paraibana em relação aos frequentadores desses espaços. Para isso, optou-se pelo método histórico-dialético e, como modelo de pesquisa, o misto, com os quais foi possível unir a revisão bibliográfica e a realização de uma pesquisa de levantamento com 35 entrevistados. Inicialmente, examinou-se a possibilidade de estudar o complexo fenômeno do lazer sob a ótica da criminologia crítica, o que demonstrou ser, para além de plenamente possível, necessário como forma de enriquecer os estudos sobre o controle social. Posteriormente, a pesquisa voltou-se à compreensão dos meios pelos quais o biopoder exerce o controle sobre o lazer e como este fenômeno ocorre desde a revolução industrial. Ao direcionar o enfoque à capital paraibana, constatou-se que há o interesse da classe dominante em transformar João Pessoa na capital da aposentadoria, como forma de agregar ao capital do município o poder aquisitivo dos aposentados migrantes. Com vistas a esse escopo, o Poder Público vem regulamentando a vida dos munícipes frequentadores das áreas destinadas ao lazer, como é exemplo do TCAC nº 001.2022.055006/MP-PB/43ºPJ-João Pessoa-PB e do Decreto Municipal nº 10.422/2023, cujo fim último consiste em manipular os comportamentos recreativos no âmbito espacial do Município de João Pessoa. Por fim, ao examinar como se dá a disciplina dos corpos pela atuação das forças de segurança pública atuantes nos eventos e festas públicas de lazer, realizou-se uma pesquisa de levantamento com 35 entrevistados. A partir desta pesquisa quantitativa, constatou-se a existência de uma contradição, ou seja, embora a população tenha receio da vitimização pelo crime, também teme os agentes de segurança. Ademais, observou-se que 11,8% dos entrevistados relataram terem sofrido agressões físicas de policiais militares durante festas públicas de lazer, onde foi possível verificar que os atos de agressões se apresentam como uma forma de demonstrar força e controle sobre um tipo específico de corpo, caracterizados por marcadores sociais, como etnia e gênero, para que haja a manutenção da docilidade dos subalternos.

Palavras-chave: Criminologia Crítica; Lazer; Estado; Biopoder; João Pessoa

ABSTRACT

In view of the series of violations of the rights of citizens in João Pessoa, this work arises with the objective of analyzing the actions of the Public Authority and, in particular, the public security forces in the city of João Pessoa/PB, in public leisure spaces and events, to investigate whether or not the interests of the dominant class of the Paraíba capital are imposed on the visitors of these spaces. To achieve this, the historical-dialectical method was chosen, and a mixed research model, which allowed for the integration of literature review and the conduct of a survey with 35 interviewees. Initially, the possibility of studying the complex phenomenon of leisure from the perspective of critical criminology was examined, which proved to be not only fully possible but necessary as a means to enrich studies on social control. Subsequently, the research focused on understanding the ways in which biopower exerts control over leisure and how this phenomenon has occurred since the industrial revolution. By directing the focus to the Paraíba capital, it was found that there is an interest from the dominant class in transforming João Pessoa into the retirement capital, as a way to add the purchasing power of migrant retirees to the municipality's capital. With this scope in mind, the Public Authority has been regulating the lives of residents who frequent leisure areas, as exemplified by TCAC nº 001.2022.055006/MP-PB/43ºPJ-João Pessoa-PB and Municipal Decree nº 10.422/2023, whose ultimate goal is to manipulate recreational behaviors within the spatial realm of the municipality of João Pessoa. Finally, by examining how the discipline of bodies occurs through the actions of public security forces at public leisure events and parties, a survey was conducted with 35 interviewees. From this quantitative research, a contradiction was found; that is, although the population fears victimization by crime, they also fear security agents. Furthermore, it was observed that 11.8% of the interviewees reported having suffered physical aggression from military police during public leisure parties, where it was possible to verify that acts of aggression are presented as a way to demonstrate power and control over a specific type of body, characterized by social markers such as ethnicity and gender, to maintain the docility of the subalterns.

Key-words: Critical Criminology; Leisure; State; Biopower; João Pessoa.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 UMA VALSA ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O LAZER	15
2.1 PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO CRÍTICO	19
2.2 O LAZER ENQUANTO OBJETO DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA	22
3 O LAZER NA ENCRUZILHADA DO CORPO E DA POPULAÇÃO	27
4 O BIOPODER EXERCIDO NO LAZER PESSOENSE	37
4.1 A REGULAMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO A PARTIR DO DECRETO MUNICIPAL N.º 10.422/2023	39
4.2 A DISCIPLINA DE CORPOS RECREATIVOS	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	552

1 INTRODUÇÃO

Ir à Festa das Neves no Parque Solon de Lucena, ver um filme no Cine Bangüê, dançar um samba no Sabadinho Bom, ver um show no centro histórico, descer a Avenida Epitácio Pessoa, seguindo o trio elétrico, tomar uma dose de cachaça na Cachaçaria Philipeia e seguir para o 08centro na Rua General Osório, ou ainda passear pelo busto de tamandaré. Todos estes roteiros constituem claros exemplos do lazer próprio da população de João Pessoa/PB.

Entretanto, nos últimos anos, o lazer pessoense vem encontrando uma série de limitações impostas pelo Poder Público, seja por meio de portarias, seja pela atuação da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, o que levanta preocupações sobre a liberdade de exercício de uma das áreas mais intrínsecas do ser humano.

O lazer está presente na Constituição Federal, em seu art. 6º, como um direito social e, em seu art. 215, como obrigação do Estado em garantir o pleno exercício da cultura. Essas garantias visam não só possibilitar o pleno desenvolvimento pessoal e cidadão dos indivíduos que formam a população brasileira, mas também proteger a dignidade da pessoa humana.

Não há pleno exercício do direito à vida, sem a cultura, a arte e o lazer. Não é de se estranhar, portanto, que o constituinte tenha tido a intenção de salvaguardar tais premissas enquanto direitos da população.

Vivemos em uma sociedade intrinsecamente complexa, por isso, o lazer torna-se um amplo campo de ideias e ideais que se contrapõem e buscam garantir maior espaço na mente e no corpo da sociedade. Assim, o lazer, tal como outros aspectos da vida, a exemplo da educação e sexualidade, também é alvo do exercício do biopoder pela classe dominante sobre os indivíduos subalternos. Por isso, não é de se estranhar diversas atuações do aparato estatal, principalmente do direito penal, na tentativa de controlar esta área intrinsecamente humana e corpórea.

Este controle, muitas vezes, é remodelado como atos necessários à “segurança pública” para que assim, ganhem legitimidade perante à população. Porém, é necessário ter-se em mente que a segurança atende, principalmente, ao homem burguês, seus interesses privados, seus caprichos individuais, apartados dos interesses da comunidade.

Assim, urge a necessidade do estudo do lazer a partir de uma ótica crítica, e, precisamente, da ótica da criminologia crítica. Apesar de esta atividade ser não tão

comum dentro das pesquisas desse campo de estudo, a criminologia crítica dispõe de ferramentas teóricas próprias muito pertinentes ao momento da análise dos seus objetos e, por isso, torna-se a melhor opção para os estudos da atuação do aparato estatal e penal no lazer.

No caso de João Pessoa, capital paraibana, esses problemas estão sendo progressivamente evidenciados. Em fevereiro de 2023, durante o carnaval, a Polícia Militar subiu ao palco de um dos blocos carnavalescos para interromper o show do artista popular Totonho, chegando a ameaçar o prender caso não obedecesse a ordem (Alves, 2023). Além disso, diversos debates ocorreram sobre a forma com que as forças de segurança atuantes na capital paraibana agiram na Praça da Paz, em nome do direito ao sossego e na tentativa de se interromper os possíveis crimes ali cometidos.

Diante disso, surge a seguinte problemática: Como as forças de segurança pública atuantes na Cidade de João Pessoa em espaços e eventos de lazer públicos vêm sendo utilizados para impor à população pessoense os interesses da classe dominante acerca das práticas recreativas?

Por isso, este trabalho objetiva, de forma geral, analisar a atuação do Poder Público e, em especial, das forças de segurança pública atuantes na Cidade de João Pessoa em espaços e eventos de lazer públicos, observando se há ou não a imposição dos interesses da classe dominante da capital paraibana.

Como objetivos específicos podemos elencar: a) investigar a viabilidade de estudar o lazer a partir da criminologia crítica e suas ferramentas; b) debater como o lazer é alvo do exercício do biopoder por parte das classes dominantes; c) identificar quais são os prováveis interesses da classe dominante pessoense no controle do lazer; d) examinar a atuação das forças de segurança de João Pessoa nos espaços e eventos de lazer públicos, incluindo sua relação com a população de subalternos.

Para isso, o método escolhido para este trabalho foi o materialismo histórico-dialético. Isto porque entende-se que é a práxis humana, principalmente a realizada pelo proletariado, que age de forma a transformar o mundo, especificamente a sociedade em que vive. Assim, é indispensável este olhar para o real e mais completo entendimento do fenômeno social estudado, que é, *per si*, protagonizado por sujeitos do proletariado e do subproletariado.

Optou-se pelo modelo de pesquisa mista, tendo como estratégia a triangulação concomitante, também conhecida como "delineamento convergente".

Assim, conforme ensina Creswell (2010), serão coletados concomitantemente os dados quantitativos e qualitativos e, posteriormente, comparados para realizar sua análise.

Desde modo, os instrumentos de pesquisa quantitativa e qualitativa serão utilizados para uma compreensão mais abrangente sobre o que se pretende estudar. Tais instrumentos são a revisão bibliográfica, oriundas da pesquisa qualitativa, além da pesquisa de levantamento, que tem sua base na pesquisa quantitativa.

A escolha por diferentes meios de coleta de dados, isto é, distintos métodos de investigação científica justifica-se diante da complexidade do objeto de estudo deste trabalho. Em um primeiro momento, será realizada uma revisão bibliográfica sobre a criminologia crítica, o lazer e a biopolítica, a partir de textos acadêmicos encontrados em revistas digitais, livros e plataformas digitais como o *scielo* e o *Google Acadêmico*.

Outro método utilizado será a pesquisa de levantamento. Segundo dados do IBGE (2022), a capital paraibana possui uma população de 889.618 habitantes, número que representa o universo desta pesquisa. Diante da simplicidade de uma monografia e visando a obtenção de dados preliminares acerca do objeto, optou-se por um percentual de erro amostral de 13,6% e um nível de confiança de 90%. Ao realizar o cálculo amostral, o tamanho da amostra resultou em 35 pessoas.

Estas pessoas foram escolhidas aleatoriamente entre a população, dando-se preferência àquelas que se encontravam nos espaços e eventos públicos de lazer. Para ser um dos entrevistados, porém, era necessário cumprir os seguintes critérios de inclusão:I) morar em João Pessoa por no mínimo 3 anos; II) frequentar espaços e eventos públicos de lazer da capital paraibana.

Oportunamente, necessário ressaltar que esta pesquisa recebeu a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba (Parecer n.º 6.191.811). Por isso, antes de responder ao questionário, que foi aplicado tanto por meio físico quanto digital, os entrevistados assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os dados obtidos foram posteriormente analisados a partir da ferramenta *Excel*, que realizou uma triangulação para a análise à luz da teoria aqui exposta.

Para apresentar os resultados desta pesquisa, assim como as reflexões realizadas a partir deles, este trabalho divide-se em três capítulos. O primeiro busca entender a criminologia crítica e suas ferramentas metodológicas como forma de

examinar a possibilidade de usar tal linha teórica criminológica para o estudo do lazer. Por sua vez, o segundo capítulo põe à luz os aspectos do biopoder, cujos níveis de impacto são a regulamentação da população e a disciplina de corpos, para entender como este tipo de poder exerce seu controle nos corpos subalternos quando se trata das práticas recreativas da sociedade.

Por fim, o terceiro capítulo traz estes conceitos gerais debatidos nos dois primeiros para a análise do caso de João Pessoa, buscando entender quais os interesses da classe dominante que influenciam o poder público quando se trata do lazer pessoense, consubstanciando-se na regulamentação desta população. Além disso, analisou-se a disciplina dos corpos exercida pelas forças de segurança pública atuantes nos eventos públicos de lazer da capital paraibana e a relação destas com os cidadãos.

2 UMA VALSA ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O LAZER

A criminologia se relaciona com a luta pelo poder e pela necessidade de ordem.

Vera Malaguti Batista

Desde que surgiu, nos moldes que a conhecemos, a criminologia tentou entender o crime, seja observando o sujeito autor do delito, a vítima do ato, a conduta, ou todos os fatores biológicos, filosóficos, políticos e sociais que cercam o tema. Na tentativa de entender este tão complexo objeto, diversos autores se posicionaram e desenvolveram pensamentos criminológicos que debatem entre si e criam um arcabouço teórico vasto sobre o crime e o direito penal.

Nesse contexto, a criminologia moderna surge com o lançamento do livro “O Homem Delinquente” (1876), escrito pelo médico italiano Cesare Lombroso, tem um início fundamentado no que foi conhecido como Criminologia Positivista. Esta escola da criminologia utilizava, para seus estudos, o método experimental, no qual o comportamento humano supostamente seria estudado por um observador neutro (Mendes, 2017).

Uma das principais características desta linha da criminologia é ter estudado, a partir de uma visão clínica, ou ainda bioantropológica, o autor do delito, que, já teria nascido predisposto a esta prática e, por isso, seus comportamentos deveriam ser evitados pela sociedade (Anitua, 2008). Lombroso inicia uma série categorização do criminoso, que poderia nascer como tal ou adquirir essa condição a partir de possível epilepsia ou de loucura moral (Mendes, 2017).

Transpondo o pensamento lombrosiano, mas ainda adepto do positivismo criminológico, Enrico Ferri estrutura as possíveis causas ligadas à etiologia do crime em 3 categorias: a) as individuais, que poderiam ser orgânicas ou psíquicas; b) as físicas, geradas por um ambiente telúrico; c) as sociais, consequências diretas do ambiente social em que vive o criminoso (Mendes, 2017).

Acerca desta linha da criminologia, suas influências na sociedade e no pensamento criminológico até os dias de hoje, convém mencionar a reflexão feita por Lola Aniyar de Castro (2005, p.71):

Sua insistência numa suposta neutralidade não pode enganar, porque, apesar de, como filosofia, centralizar toda a autoridade e todo o poder na ciência, o positivismo como criminologia não questionou a ordem dada, e saiu, código na mão, a perseguir o que desde então passou a se chamar de delinquentes natos, loucos morais, personalidades criminosas, desagregados sociais, inadaptados, etc. (as definições são tão variadas quanto as próprias variantes do positivismo criminológico) [...]. Considerando anormais ou desviados os assinalados por uma decisão política (a Lei), contradizia os postulados de sua pretensão científica.

Na tentativa de superar, ou aperfeiçoar, tais ideias, surgiu a teoria conhecida como *labeling approach*, que forma seu método de estudo a partir da centralização do crime em uma teoria da criminalidade, sendo estudado em duas instâncias: I) a definição do comportamento criminoso por normas abstratas; II) a reação das instâncias oficiais contra o comportamento proibido pela norma (Mendes, 2017).

A criminologia da reação social, ou ainda do etiquetamento, ou ainda da rotulação, foi uma verdadeira mudança de paradigma nos estudos criminológicos, pois começou a indagar, em seus estudos, quem é considerado “desviado”. Segundo Gabriel Ignacio Anitua (2008, p. 588), “o enfoque da criminologia mudaria totalmente, pois as definições legais ou institucionais deixariam de ser assumidas acriticamente como algo natural, e a ênfase seria colocada exatamente nessas definições”.

A criminologia do etiquetamento enfatiza que o desvio e a criminalidade são uma etiqueta atribuída a determinados grupos de pessoas através de um processo conhecido como rotulação, onde certas características são incumbidas ao indivíduo (Mendes, 2017; Anitua, 2008). Este sujeito, em razão das características a ele impostas, será expulso da sociedade honrada e recebido pela delinquência, onde só ali encontrará “afeto, reconhecimento, aceitação e até prestígio” (Anitua, 2008, p. 589).

Em que pese tais avanços nos estudos do crime e da criminalidade, a teoria do etiquetamento social não passou incólume perante os olhos dos teóricos e da sociedade. Tanto estudiosos do espectro político de direita, quanto aqueles posicionados politicamente à esquerda teceram críticas a este pensamento.

Gabriel I. Anitua (2008) ensina que, enquanto os teóricos da direita política “se negavam a abandonar as definições legais e os dados da seleção efetuada pelo próprio sistema penal” (p. 597), as críticas de esquerda concentravam-se no excesso de liberalismo das ideias produzidas. Entretanto, os teóricos de esquerda buscaram verificar, para além do “como funciona?”, o “Por que?”, o “Para que?” e o “Quem?”.

Entre este período, dos anos 1930 em diante, os estudos criminológicos começam a iniciar um processo de mudança quanto ao seu referencial teórico e à sua perspectiva de estudos. Alessandro Baratta (2002, p. 160) divide o mencionado processo em duas etapas de deslocamento: a primeira corresponde ao do enfoque teórico do sujeito ativo do crime (o autor da conduta delitiva) para as condições objetivas, estruturais e funcionais, originárias do desvio; a segunda refere-se ao “deslocamento do interesse cognoscitivo das causas do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais através dos quais é construída a ‘realidade social’ do desvio”.

Daí surge a criminologia crítica, que nega o código penal como “*priori inquestionável*” e busca investigar a realidade para obter respostas às questões acima mencionadas (“por que?”, “para que?” e “quem?”). Logo, esta linha teórica “não se autodelimita pelas definições legais de crime (comportamentos delituosos), interessando-se igualmente por comportamentos que implicam forte desaprovação social (desviantes)” (Batista, 2007, p.34).

Esta linha de estudos dentro da criminologia é abordada por Vera Regina Pereira de Andrade, em sua obra “Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão” (2014, p. 90), onde a autora ensina:

[...], sob a denominação de ‘Criminologia crítica’ designa-se um estágio avançado da evolução da Criminologia ‘radical’ norte-americana e da ‘nova Criminologia’ europeia, englobando um conjunto de obras que, desenvolvendo um pouco depois as indicações metodológicas dos teóricos do paradigma da reação social e do conflito, e os resultados a que haviam chegado os criminólogos radicais e novos, chegam, por dentro desta trajetória, à superação deles. E, nesta revisão crítica, aderem a uma interpretação materialista - e alguns marxista, certamente não ortodoxa - dos processos de criminalização nos países de capitalismo avançado.

As ferramentas trazidas pelas ideias materialistas e os conceitos marxistas formam a base teórica que diferencia a criminologia crítica das demais linhas da criminologia, levando a aquela além dos limites encontrados pelas demais e permitindo-a reinterpretar seus resultados e descobertas em uma ótica mais eficaz (Baratta, 2002).

A criminologia crítica apresenta à sociedade um conceito de criminalidade longe de qualidades ontológicas de determinados comportamentos e/ou indivíduos, mas que diz respeito a um *status* conferido a indivíduos específicos a partir de uma dupla seleção. Alessandro Baratta (2002) ensina que esta dupla seleção corresponde

aos dois seguintes pontos: I) a seleção de bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos a estes bens, descritos nos tipos penais; II) a seleção de sujeitos estigmatizados entre os demais indivíduos que realizam infrações às normas penalmente sancionadas.

Nesta perspectiva, Baratta ressalta que a criminologia crítica descarta completamente o que chama de “mito do direito penal”¹, chegando em resultados que são resumidos pelo jurista italiano nas seguintes proposições:

- a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- b) a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade. (Baratta, 2002, p. 162)

Assim, a criminologia crítica trouxe ao debate acerca do direito penal a crítica do direito desigual (Baratta, 2002), e transformou o modo de estudar a criminalidade, a política criminal e o controle social, saindo do campo mitológico do observador neutro e objetivo e fazendo a necessária crítica e análise das relações de poder em jogo quando se estuda o processo de criminalização, cometimento de tipos penais e as sanções aplicadas ao infrator.

Os diversos autores que construíram esta escola do pensamento criminológico firmaram, em seus estudos, uma série de elementos e métodos próprios deste pensar crítico. Estas verdadeiras ferramentas devem ser utilizadas sempre que um pesquisador, com o intento de construir um trabalho na perspectiva da criminologia crítica, estude um objeto da realidade.

Por isso, a análise destes elementos se mostra importante para a construção deste trabalho, uma vez que seu objeto é relativamente novo dentro das

¹ O autor resume este mito em duas assertivas assim dispostas: “a) o direito penal protege igualmente todos os cidadãos contra ofensas aos bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos (princípio do interesse social e do delito natural); b) a lei penal é igual para todos, ou seja, todos os autores de comportamentos anti-sociais e violadores de normas penalmente sancionadas têm iguais chances de tornar-se sujeitos e, com as mesmas consequências, do processo de criminalização (princípio da igualdade)”. (BARATTA, 2002, p. 162).

áreas criminológicas, a saber, a criminalização do lazer e o controle social exercido por meio da política criminal neste elemento da vida humana.

2.1 PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO CRÍTICO

Soraya da Rosa Mendes, ao abrir sua obra “Criminologia Feminista” apresenta uma constatação, que, apesar de parecer simples, revela uma grande complexidade acerca dos estudos que trazem seu olhar à criminalidade: “Não existe uma Criminologia, mas muitas criminologias” (Mendes, 2017, p. 19).

Se existem diversas criminologias, as perspectivas sobre o seu objeto de estudo divergem, assim como os métodos empregados para alcançar os resultados pretendidos. O mesmo pode ser dito acerca da Criminologia Crítica: não existe apenas um modo crítico de pensar a criminologia, a crítica pode encontrar espaço em diversos aspectos deste grande e complexo objeto de estudo.

Apesar disso, é possível perceber similitudes entre os diversos pensamentos criminológicos críticos aptas a elencar uma série de ferramentas próprias desta linha teórica de estudos. Este feito já foi realizado por alguns autores, que serão aqui analisados.

Em “Histórias dos pensamentos criminológicos”, Gabriel Ignacio Anitua (2008, p. 743) afirma que “o objeto de estudo dos criminólogos críticos inclui as instâncias de aplicação do sistema, quer seja para sua reforma, quer seja para sua eliminação, mas sempre com uma evidente carga crítica e colocando-se no lugar do mais fraco, com o intuito de eliminar essa fragilidade ou desigualdade”.

Destacando a importância da influência da historiografia marxista e da genealogia de Foucault, o autor apresenta diversos temas que agrupam as ideias dos principais pesquisadores da criminologia crítica, sendo elas: a) a instituição penitenciária e o crescimento do encarceramento; b) as vítimas dos delitos e a justiça restaurativa; c) a ótica feminista da criminologia, incluindo estudos sobre a delinquência feminina; d) a criminologia ecologista (Anitua, 2008).

Por outro lado, Alessandro Baratta (2002) elenca as principais tarefas da criminologia crítica como sendo a de construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, além de elaborar linhas de uma política criminal alternativa às classes dominantes, e de uma política das classes subalternas no setor dos desvios.

Para construir uma criminologia crítica séria e fiel aos ideais desta linha de pensamento, é necessário aplicar em todo o planejamento e execução do trabalho a ótica do interesse das classes dominantes (Baratta, 2002). Nessa linha, o jurista italiano traça quatro estratégias para a construção de uma “política criminal” das classes subalternas, que podem também servir como ferramentas de formação de um pensamento criminológico crítico.

A primeira é a necessidade de interpretar separadamente os fenômenos comportamentais socialmente negativos presentes nas classes subalternas e nas classes dominantes. Segundo o autor (Baratta, 2002, p. 201), aqueles comportamentos socialmente rejeitados que derivam das classes dominadas correspondem a “expressões específicas das contradições que caracterizam a dinâmica das relações de produção e de distribuição”, que se destacam por ser, em sua maioria, uma resposta individual e inadequada, politicamente, praticadas por indivíduos da classe dominada (Baratta, 2002). Já, os comportamentos negativos socialmente rejeitados oriundas das classes dominantes, estes “são estudados à luz da relação funcional que intercorre entre processos legais e processos ilegais de acumulação e da circulação do capital, e entre estes processos e a esfera política” (Baratta, 2002, p. 201).

A segunda estratégia elencada por Baratta (2002) é a análise das consequências da crítica do direito penal como direito desigual, que possuem dois perfis diferentes: um que se refere ao crescimento e reforço da tutela penal, em áreas de interesse essencial para a vida dos indivíduos e da comunidade, como a saúde, a segurança no trabalho e a integridade ecológica, assegurando uma maior representação processual em favor dos interesses coletivos; outro que corresponde a despenalização, “de contração ao máximo do sistema punitivo, com a exclusão, total ou parcial, de inumeráveis setores que enchem os códigos que, [...], nasceram sob o signo de uma concepção autoritária e ética do Estado” (Baratta, 2002, p. 202).

Como terceira estratégia, Baratta indica, a fim de abolir o encarceramento de pessoas, a realista e radical análise das funções efetivamente exercidas pela prisão:

[...] do fracasso histórico desta instituição para os fins de controle da criminalidade e de reinserção do desviantes na sociedade, do influxo não só no processo de marginalização de indivíduos isolados, mas também no

esmagamento de setores marginais da classe operária. (Baratta, 2002, p. 203)

Para criar uma política criminal das classes subalternas, não se pode deixar de lado aqueles que são o foco das atenções e preocupações desta linha de estudo: as classes dominadas. Assim, a quarta estratégia indicada por Alessandro Baratta é batalhar pela opinião pública², isto é, considerando que a classe dominada utiliza de diversos meios para que seus direitos sejam defendidos pelos indivíduos subalternos, é de extrema importância debater e modificar a opinião pública acerca do sistema penal e a política criminal.

Em uma perspectiva latina, Lola Aniyar de Castro seleciona elementos, resultados de um estudo das “várias pautas determinadas pelos diversos autores que conformam a teoria crítica” (Castro, 2005, p. 62), para construir sua “Criminologia da Liberação” (2005). Para a autora, a teoria crítica do controle social precisa ser antiformalizante e voluntariamente assistemática (primeiro elemento), isto é, não pode ter como objetivo a consolidação de um novo sistema fixo, mas sim um que se entenda como parte de um processo dentro da luta pela liberação humana (Castro, 2005).

Segundo a jurista venezuelana, a teoria crítica também deve ser auto-reflexiva e histórica (segundo elemento), consciente do processo a que está inserida e que lhe influencia, afastando-se da crítica linear e do congelamento próprio de símbolos matemáticos, além de ter um caráter dialético (terceiro elemento) e ser assumida “como uma rejeição das sociedades em que impere uma racionalidade tecnocrática e/ou autoritária” (Castro, 2005, p. 62).

Por fim, Lola A. Castro elenca todas as ferramentas que uma teoria crítica, em sua opinião, deve utilizar:

- I. A compreensão intuitiva, que, com certeza:
 - 1.1. será qualitativa e não necessariamente quantitativa;
 - 1.2. deverá ser compreensão de propósito e significado, mais que busca causal-explicativa;
 - 1.3. deverá utilizar a imaginação compreensiva (Mills falava de imaginação criadora), e não empenhar-se no fisicalismo das generalizações indutivas, e
 - 1.4. deverá estudar acontecimentos que reconhecerá como únicos, por terem surgido em condições históricas determinadas, sem

² Alessandro Baratta (2002, p. 204) vai além e define a opinião pública tanto como “os estereótipos de criminalidade, as definições e as ‘teorias’ de senso comum sobre aquela”, quanto como “no sentido de ‘comunicação política de base’”, onde “é a portadora da ideologia dominante, que legitima o sistema penal, perpetuando uma imagem fictícia dominada pelo mito da igualdade”.

pretender derivar deles explicações universalmente válidas, já que os acontecimentos da história, ao contrário do que acontece nas ciências naturais, não se repetem de forma idêntica e, portanto, não podem ser interpretados por meio de analogias, mas apenas como tendências.

II. O holismo, que significa entender os fenômenos como uma totalidade, que é algo mais que a soma das partes, à maneira de uma Gestalt. Isso implica:

2.1. eludir os detalhes mesquinhos;

2.2. fazer uma análise integradora, sintética, reconstrutora do processo;

(Castro, 2005, p. 63)

Como é possível observar, apesar de ter aspectos diferentes, as ferramentas elencadas pelos autores possuem características semelhantes que trazem à criminologia crítica, seu diferencial dentre as demais: a análise crítica que transborda os muros do sistema e consegue alcançar a raiz do direito penal e da política criminal em nossa sociedade.

Tendo isto em mente, é possível agora analisar o lazer, este amplo e complexo conceito, presente em nosso dia a dia, mas tão pouco abordado nos estudos criminológicos, apesar de tangencialmente mencionado.

2.2 O LAZER ENQUANTO OBJETO DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

O lazer, como já mencionado, é um complexo conceito que gera diversas discussões até o presente momento. Stanley Parker (1978, p. 10) o conceitua como sendo o “tempo livre de trabalho e de outras obrigações, e também engloba atividades que se caracterizam por um sentimento de (relativa) liberdade”.

Porém, este mesmo autor, ressalta que há outros conceitos dentro dos estudos sociológicos do lazer, podendo ser da forma residual, em que com as vinte e quatro horas do dia, se subtrai o trabalho, sono, alimentação, atendimento às necessidades fisiológicas e outros períodos que não o de lazer; da forma qualitativa, isto é, observando a qualidade da atividade; ou ainda, numa tentativa de combinar estes dois primeiros.

Por sua vez, Joffre Dumazedier (1973), ao firmar um conceito sobre lazer, afirma que este é:

um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua

participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais. (Dumazedier, 1973, p. 34).

Diante da dificuldade em demarcar uma definição abrangente para o lazer, opta-se, neste trabalho, por aquela concedida por Noel P. Gist e Sylvia Fleis Fava (1974, p.430), que afirma que “lazer, tal como o definimos aqui, é o tempo que um indivíduo dispõe, livre de trabalho ou de outras obrigações, e que possa ser utilizado para fins de repouso, diversão, atividades sociais ou desenvolvimento pessoal”³.

Em seus estudos sociológicos sobre o lazer, Joffre Dumazedier (1973) identificou três principais funções do lazer. Estas funções são solidárias, unidas, mesmo quando parecem se opor entre si. Também podem se manifestar simultaneamente, coexistir, inclusive em graus distintos. São elas: a) função de descanso, ligada à liberação da fadiga; b) função de divertimento, recreação e entretenimento, relacionada à necessidade de ruptura do costume rotineiro; c) função de desenvolvimento, que, apesar de depender do que Dumazedier chama de “automatismos do pensamento”, possibilita novas maneiras de integração social e aprendizagem.

Por constituir uma referência cultural na sociedade, o lazer está permeado de valores sociais que legitimam sua existência, sem que sejam considerados banais. Estes valores, derivadas essencialmente de suas funções, podem ser divididos na dimensão do hedonismo, da evasão, da expressão da identidade social e da integração social (Pronovost, 2011).

A dimensão hedonista diz respeito à quase obrigatória presença do prazer em atividades do cotidiano para que estas constituam e sejam vistas perante a sociedade como atividades referentes ao lazer dos indivíduos, surgindo como um componente específico desta área (Pronovost, 2011). O prazer, juntamente com o divertimento, tornam-se importantes motivações para a prática de atividades recreativas.

Já os valores de evasão são semelhantes ao que seu nome já diz: é uma espécie de fuga da rotina cotidiana de trabalho e obrigações, da monotonia, da pressão psicológica e do estresse. Um “universo que possui suas regras próprias e

³ No texto original: “Leisure as we define it here is the time an individual is free from work or other duties so that he may use such time for relaxation, diversion, social achievement, or personal development”.

que introduz, no espaço de um instante, uma ruptura no desenrolar das atividades” (Pronovost, 2011, p. 33).

O lazer pode ainda ser um canal de definição e de expressão da identidade social tanto do indivíduo, que exprime uma imagem “coerente e gratificante de si mesmo” e busca sua aceitação na ideia de ser mais verdadeiro e espontâneo (Pronovost, 2011, p. 33-34), quanto da comunidade, que vê no lazer uma forma de perpetuar práticas tradicionais da sua cultura.

É no lazer onde o indivíduo exprime seus sentimentos, descarrega as emoções reprimidas em outras áreas de sua vida. Estas áreas também são, costumeiramente, inibitórias da identidade social dos indivíduos, seja em aspectos como gênero, sexualidade, aparência, seja em aspectos culturais. Assim, o lazer torna-se o refúgio para estes sujeitos.

Além disso, o lazer também está ligado à integração social, isto é, também possui uma importante função na construção e manutenção da ordem social, mediando a sociabilidade de todas as faixas etárias de uma sociedade (Pronovost, 2011). Esta integração transforma-se de acordo com as próprias faixas etárias, os estilos de vida, o poder aquisitivo, e com os aspectos culturais.

Entretanto, é possível perceber o lazer, também, como um espelho da diversidade da sociedade, tanto com os distintos meios culturais de usar seu tempo livre de forma recreativa, como pelos preconceitos, desigualdades sociais, e outros fatores que estão presentes na coletividade.

Para melhor compreensão dessas desigualdades, Stanley Parker (1978), a partir dos ensinamentos de Klapp, categoriza o lazer em dois polos: o lazer “quadrado” e o lazer “transgressor”. Aqueles que praticam atividades recreativas do tipo “quadrado” tem “uma identidade sólida e estão satisfeitos com as oportunidades do *status quo*, enquanto aqueles com problema de identidade sentem-se ludibriados pelo *status quo* e desdenham suas oportunidades” (Parker, 1978, p. 57), e, portanto, buscam por sua identidade em práticas de lazer consideradas “transgressoras”.

Esta busca transgressora pode surgir por características intrínsecas ao indivíduo, mas que são rejeitadas pela comunidade, como o gênero, a sexualidade, a raça, a religião, e tem como consequência a criação de atividades de lazer que fogem daquela prevista pela classe dominante. Em alguns casos, pode-se alcançar o *status* de lazer subterrâneo, conceito trazido por Jock Young e debatido por Stanley Parker

(1978) para definir formas de lazer que encarnam valores contrários aos que regem a sociedade.

O lazer, assim como outros setores da vida humana em sociedade, também é regido por valores sociais e normas de ação que ditam o comportamento humano em suas práticas recreativas, o limite do engajamento do indivíduo naquela prática.

No caso do lazer, trata-se, primeiramente, de aparecer como verdadeiramente “ativo”, e, depois, de comprometer-se com a ação até certo limiar, variável segundo os meios, liminar que não é preciso atravessar e para além do qual a realidade social é interpretada por outros sistemas de referência, especialmente o do trabalho ou o da *performance*. (Pronovost, 2011, p. 41-42)

Estes valores e normas são integrados em modelos comportamentais que devem ser seguidos no exercício dos papéis sociais de cada indivíduo. A integração derivada desse processo gera um sistema de expectativas sociais, onde definem-se as “boas” maneiras que devem ser seguidas por toda a população ou por setores específicos dela (Pronovost, 2011).

Para fazer valer este regramento implícito e, muitas vezes, explícito, o lazer também passa pelo controle estatal, em seu fomento, com políticas públicas de apoio a festivais, shows, peças de teatro, museu, e em suas restrições, com leis que restringem horários para eventos ou até proíbem certas práticas.

É exatamente nestes enfoques que há a possibilidade de se estudar o lazer pela ótica da criminologia crítica. Campo rico para pesquisas, o lazer possibilita um estudo diferenciado sobre o controle de corpos, pois diz respeito ao exercício desta biopolítica fora de setores como trabalho e prisão, apesar de sua relação e tangenciamento.

Oportunamente, é necessário destacar que apesar de o lazer estar inserido em uma gama de interações culturais, a criminologia cultural não possui as ferramentas necessárias a estudar os aspectos aqui discutidos da recreação, de modo que a criminologia crítica se torna um meio de maior eficácia no seu estudo.

Isto porque a criminologia cultural é uma linha de pensamento posterior à criminologia crítica, e que busca estudar a confluência de cultura e crime na sociedade a partir de amplos referenciais. Salo de Carvalho (2014, p. 143) conceitua a criminologia cultural como sendo:

[...] uma tendência do pensamento criminológico crítico que se ocupa da análise dos processos de mercantilização do desvio e da violência, transformados, pelas agências configuradoras do sistema penal, notadamente a grande mídia, em ícones e símbolos da cultura contemporânea.

Ainda em seu texto, Salo de Carvalho ressalta que a criminologia cultural surge como uma resposta à fragmentação de pesquisa da teoria do etiquetamento e dos estudos culturais, e “propõe pesquisas e intervenções no campo de estudos sobre as violências a partir da compreensão do desvio e dos mecanismos de controle social como produtos culturais” (Carvalho, 2014, p. 146).

Assim, apesar de muito tangenciar o lazer, a criminologia cultural não consegue apresentar as ferramentas necessárias para o estudo do lazer enquanto uma disputa entre a classe dominante e a dominada, a partir do uso do sistema penal para tal.

As atividades recreativas são reguladas de diversas formas pelo Estado, podendo ser proibidas por lei, receberem restrições de horário e locais, limites sobre consumo de bebidas entorpecentes, entre outros. Todas estas formas normativas só são aplicadas na realidade a partir da ação dos órgãos de controle social e de corpos do Estado: as polícias e/ou a guarda municipal.

Portanto, para que o estudo do uso do sistema penal para restringir e controlar as atividades recreativas da população alcance resultados mais próximos da realidade a fim de transpor e findar o controle de corpos, é necessário a aplicação da criminologia crítica.

Diante do exposto, passa-se ao segundo ponto do presente trabalho: entender como o Estado e a classe dominante exerce o controle social a partir das práticas recreativas dos indivíduos subalternos, e como tal prática pode ser reconhecida desde o século XX no Brasil.

3 O LAZER NA ENCRUZILHADA DO CORPO E DA POPULAÇÃO

É de manhã / Quando eu desço a ladeira / E a nega pensa / Que eu vou trabalhar.

Mas é que eu boto / O meu baralho no bolso / Meu cachecol no pescoço / E vou pra Barão de Mauá.

Trabalhar, trabalhar / Trabalhar pra quê? / Se eu trabalhar / Eu vou morrer.

Ponto de Malandro - Autoria desconhecida

Como visto no capítulo anterior, o lazer é um aspecto complexo da existência humana, tanto pela sua difícil conceituação, quanto pela diversidade de classificações que pode receber. Assim, tais características fazem do lazer uma área de grande interesse daqueles que aplicam o biopoder nas sociedades.

O biopoder, construído a partir da biopolítica, é um conceito apresentado por Michel Foucault, em sua obra “História da Sexualidade vol. 1: A vontade de saber” (1988), e diz respeito à gerência da vida pelos órgãos de controle estatais. Este poder surgiu a partir do século XVII e se desenvolveu em duas principais formas. A primeira entende o corpo como uma máquina que teve seu adestramento e docilidade assegurados a partir das disciplinas caracterizadas pela anátomo-política corporal (Foucault, 1988). Por sua vez, a segunda se formou pelo século XVIII e classificou o corpo como um ser biológico, sendo, para seus processos como tal, um suporte (Foucault, 1988). A biopolítica, então, é esta “série de intervenções e controles regulares” que se organizou nas “disciplinas do corpo e [n]as regulações da população” (Foucault, 1988, p.131).

A partir dos estudos de Foucault e de filósofos que vieram posteriormente mas que estudaram o mesmo fenômeno, Silveira e Ávila (2015) chegam à seguinte conclusão:

Em suma, podemos afirmar que a biopolítica traz em sua essência a ideia de governar os indivíduos por meio do controle dos fenômenos inerentes à saúde, definição que contribui para que entendamos a origem das políticas públicas voltadas para a saúde, conforme pôde ser verificado no Ocidente a partir do século XIX, situação que tornou clara a nova racionalidade de governo substituiu a lógica de ‘fazer morrer e deixar viver’, por ‘fazer viver e deixar morrer’. (Silveira; Ávila, 2015, p. 198).

Este biopoder atua em dois aspectos: a disciplina do indivíduo e a regulamentação da vida. A disciplina do corpo é uma técnica que gera efeitos individualizantes ao manipular o corpo como centro de forças que precisam ser, simultaneamente, úteis e dóceis (Foucault, 2005). Já a técnica regulamentadora não tem como enfoque o corpo em si, mas a vida e, assim, “agrupa os efeitos de massas próprios de uma população”, ao “controlar a série de eventos fortuitos que podem

ocorrer numa massa viva” e manipular eventos intrinsecamente biológicos (Foucault, 2005, p. 297).

Apesar de coexistirem, estes mecanismos estão em diferentes níveis, de modo que não se anulam, mas se unem com a perspectiva de tornar ampla o controle dos indivíduos e da sociedade (Foucault, 2005). Esta união é ligada pelo elemento normativo, isto é, a norma, conceituada por Michel Foucault como sendo aquilo “que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar” (Foucault, 2005, p. 302). Assim, o biopoder abrange tudo o que se estende entre o orgânico ao biológico, “do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra” (Foucault, 2005, p. 302).

Por estar em diferentes níveis, mas ter um elemento em comum, estes mecanismos podem ser aplicados a um denominador comum, isto é, um mesmo aspecto da vida humana pode ser alvo da disciplina do corpo e da regulamentação da população. Como exemplo disso, em sua aula de 17 de março de 1976, no Collège de France, Michel Foucault usa como exemplo deste alvo comum, a sexualidade, tecendo a seguinte análise:

Eu creio que, se a sexualidade foi importante, foi por uma porção de razões, mas em especial houve estas: de um lado, a sexualidade, enquanto comportamento exatamente corporal, depende de um controle disciplinar, individualizante, em forma de vigilância permanente [...]; e depois, por outro lado, a sexualidade se insere e adquire efeito, por seus efeitos procriadores, em processos biológicos amplos que concernem não mais ao corpo do indivíduo mas a esse elemento, a essa unidade múltipla constituída pela população. A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação. (Foucault, 2005, p.300).

Entende-se que um outro alvo comum, analisado por este trabalho, é o lazer. Conforme debatido no capítulo anterior, o lazer é um aspecto da vida passível de controle da classe dominante, a partir do biopoder. Este controle é exercido também a partir dos dois mecanismos mencionados: a regulamentação da população e a disciplina do corpo.

Para que se compreenda o exercício do biopoder no lazer, é necessário se ter em mente que todo este controle sobre os corpos, de forma individual e generalizada, em seu amplo estado, tornou a biopolítica essencial para a permanência e crescimento do capitalismo, “que só pode ser garantido à custa da inserção

controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos" (Foucault, 1988, p. 132).

A partir de relações complexas e recíprocas, o domínio político dos corpos se relaciona diretamente com o uso econômico destes, o observando apenas na ótica de uma força de produção (Foucault, 2014). A lógica empregada no exercício da biopolítica como facilitador da perpetuação do capitalismo é a de que "o corpo só se torna útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso" (Foucault, 2014, p. 29).

O biopoder, em seu exercício da regulamentação e da disciplina, possui ferramentas para garantir os interesses da classe dominante. Uma dessas ferramentas é o sistema penal, que sempre foi o refúgio para punir aqueles que violam as normas impostas, garantindo a mão de obra e impedindo a cessação de trabalho, sendo o recorrente refúgio do capitalismo (Batista, 1990). Neste sentido, o aparato estatal, seja pela criação de leis, seja pela atuação violenta da polícia, mas sempre a partir de um controle social e biopolítico, impunha regras à população e puniam os corpos transgressores.

Dessa forma, o biopoder regulamenta o lazer da população por este ser praticado no momento livre que o trabalhador possui fora do ambiente de trabalho. Com o advento da revolução industrial, entre o século XVIII e XIX, a redução da carga horária destinada ao trabalho concedia à população um aumento em seu tempo livre e a possibilidade de adquirir novos hábitos e modificar seu estilo de vida.

A redução do horário de trabalho liberava, de fato, uma porção do tempo diário, induzindo uma grande quantidade de pessoas a mudanças de hábito e estilo de vida. As horas roubadas ao trabalho poderiam ser deixadas para a plena disponibilidade dos indivíduos, com a possibilidade de provocarem um comportamento considerado social e moralmente condenável (como alcoolismo e jogo de azar) ou politicamente arriscado para a ordem constituída (a militância nos sindicatos e nos movimentos socialistas); ou, ainda, poderiam ser apropriadas pelo aparato estatal e dedicadas a atividades promovidas e geridas por organizações coletivas tais como: partidos políticos, sindicatos, empresas e entidades religiosas. (Gagliardi, 2019, p. 170).

O tempo livre da classe trabalhadora tornou-se uma preocupação da classe dominante, na medida que esta não possuía o controle das atividades realizadas pelos sujeitos, seu teor e seus objetivos. Em razão disso, os Estados começaram a

organizar-se para também exercer o controle dentro dessa área da vida humana, sem deixar de lado suas atividades de legitimação desta dominação imposta.

Em seu artigo “Controlar o tempo livre: A Opera Nazionale Dopolavoro na Itália fascista”, Alessio Gagliardi (2019) demonstra como o estado fascista italiano interferiu abertamente no tempo livre da classe dominada. Para ele, essa intervenção tinha dois objetivos: um produtivista e outro político.

A primeira tinha como principal função dissuadir os trabalhadores, sobretudo os operários, de frequentarem espaços considerados viciosos, como bares e tabernas, e de praticarem atividades consideradas arriscadas ou imorais, como o alcoolismo e o jogo de azar, pois poderiam comprometer a eficiência nas suas funções laborativas (Gagliardi, 2019).

Os órgãos de controle, assim, demonstram a sua manipulação da população para garantir que os indivíduos estejam aptos a suprir as necessidades do capital e de sua produção. Por isso, a norma que atua para adestrar os sujeitos demonstram sempre que “no bom emprego do corpo, que permite um bom emprego do tempo, nada deve ficar ocioso ou inútil” (Foucault, 2014, p. 149).

Por sua vez, a função política tinha como objetivo legitimar a ideologia dominante, isto é, a fascista. Segundo o autor:

As atividades do tempo livre eram pensadas como um instrumento para facilitar a revolução antropológica enraizada no fascismo a fim de criar o “homem novo” fascista. As massas deveriam ser envolvidas nas atividades guiadas pelos “valores” do fascismo: o primado do coletivo sobre o individual, o culto da hierarquia, a fidelidade à autoridade, o senso de pertencimento ao grupo, o espírito combativo, o mito do soldado e da virtude militar. (Gagliardi, 2019, p.175).

Mesmo diante do “fim” desta era política italiana, estes objetivos ainda são observados no exercício de governos de distintos países, estados ou municípios, até os dias de hoje. Isto se dá, principalmente, pela legalização ou proibição de certas atividades recreativas, ou ainda pela promulgação de leis, decretos ou outros normativos que estipulam horários limites, conteúdos vedados ou espaços proibidos para o uso recreativo populacional.

A biopolítica também exerce seu controle diretamente nos corpos dos sujeitos que praticam o lazer a partir da disciplina. E, para se entender o verdadeiro impacto desse controle, não se pode olvidar que “o corpo é o lugar por excelência onde o Lazer poderá realizar-se” e que é “do tempo do corpo e da atitude do corpo

que depende o Lazer" (Fonseca, 2005, p. 32). Assim, ao exercer o controle sobre o lazer, a classe dominante manipula os corpos, identidades, personalidades e atividades dos indivíduos ao seu bel-prazer.

A disciplina dos corpos, neste caso, ocorrerá segundo as características sociais dos sujeitos que praticam o lazer e a origem e os elementos formativos das atividades recreativas. Logo, as práticas de lazer frutos da negritude ou de sexualidades dissidentes, por exemplo, são reprimidas com o objetivo de que as identidades e corpos praticantes também estejam sob controle e atendam aos interesses dominantes.

As práticas recreativas que se associam a elementos da vida humana já submetidas ao biopoder, como a sexualidade, também encontram o domínio, a fiscalização e até mesmo a proibição pelos órgãos de controle da classe dominante. É o que se pode perceber pela regulamentação e controle dos conhecidos "cabarés" ou "bordéis", assim como dos corpos que estavam ali sendo vendidos.

No Brasil do século XIX e do início do século XX, a perspectiva eugenista que pretendia "varrer" os negros e indígenas das terras brasileiras, criando uma categoria de homem brasileiro branco, culto, educado e ligado aos ideais ocidentais, significava a eliminação da cultura, da arte, e, por consequência, do lazer dos negros e indígenas, vistos como aqueles que tinham "hábitos primitivos" e "imorais".

Dentre os diversos episódios históricos que demonstram o exercício do biopoder sob o lazer no Brasil, a partir do aparato normativo-criminal, o mais notório, de certo, é a criminalização da capoeira e da chamada vadiagem. O Brasil do final do século XIX estava diante de uma série de transformações sociais que alteraram o cotidiano dos indivíduos que residiam nos centros urbanos. Os centros urbanos estavam em um desenvolvimento desordeiro, sem qualquer planejamento, na tentativa de incorporar uma massa populacional que chegava da Europa, no caso dos imigrantes, ou dos campos rurais, no caso de pessoas ex-escravizadas.

A abolição da escravatura em 1988, mesmo que feita a qualquer modo, possibilitou a uma grande população de pessoas negras saindo em busca de novos espaços de trabalho, agora remunerados, e de tentar construir sua própria vida (Paulino; Oliveira, 2020). Entretanto, a ausência de tantos postos de trabalho remunerados e formais, a baixa capacidade de absorção residencial dos centros urbanos e a discriminação e o racismo geraram um contingente de pessoas que

vagavam pelas cidades ou se inseriram no mercado informal, em condições análogas à escravidão (Paulino; Oliveira, 2020).

A atitude de não encontrar ou mesmo não buscar postos de trabalhos formais, classificados como aqueles que atendiam a honra e aos bons costumes, atentava diretamente aos interesses do capital, o que tornavam estes corpos insubmissos à norma da classe dominante e que, por isso, precisariam transformar-se em corpos úteis e dóceis.

Por outro lado, a prática de capoeira era vista como uma verdadeira rebelião ao sistema branco e opressor vigente contra a população negra brasileira. A capoeira sempre foi vista com maus olhos pela classe dominante por ser esta arte uma mistura de dança e luta que tornava a negritude apta a se defender fisicamente, se preciso.

A preocupação com essa população fora dos controles estatais transformou-se em ações com o objetivo de promover uma higienização urbana “através do controle de egressos da escravidão, impondo um novo estigma à população recém-liberta” (Paulino; Oliveira 2020, p. 98). Então, a classe dominante fez uso do direito penal para gerir esta população formada por corpos insubordinados.

O Código Criminal de 1890 trouxe punições ainda mais severas para os crimes de vadiagem e de capoeira. O Código Penal de 1890 trouxe punições mais severas para o crime de vadiagem, que foi de 8 a 20 dias para 15 a 30 dias de prisão (Paulino; Oliveira, 2020), e adaptou as punições do crime de capoeira, que antes correspondiam a açoites, para o ordenamento jurídico brasileiro pós-abolição, passando a ser prisão de dois a seis meses (Lussac, 2016).

O crime de vadiagem foi assim definido pelo Código Penal de 1890 :

CAPITULO XIII - DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. **Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:**

Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condenar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em

ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presídios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extinta, si o condenado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistência; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará efectiva a condenação suspensa por virtude della.

Observe que a partir da leitura do mencionado artigo, é possível enquadrar a conduta desviante do indivíduo em cinco características, não cumulativas: "(1) ausência de profissão ou ofício; (2) não possuir meio de subsistência; (3) não possuir domicílio; (4) vagar pela cidade ociosamente; (5) exercer ocupação que atente contra a moral e os bons costumes" (Paulino; Oliveira, 2020, p. 100).

O que se tipificava não era uma conduta que atentava contra um bem jurídico protegido pela sociedade, mas era um comportamento específico que, segundo a teoria legitimadora, seria própria daquelas pessoas que estariam prestes a cometer um crime, mas que na verdade entende-se que atenta aos interesses da elite. A intenção da tipificação foi arquitetada com o objetivo de "atingir a cultura do não trabalho e a liberdade de trabalhar quando se precisasse ou o indivíduo tivesse vontade" (Lussac, 2016, p.113).

Este pensamento era, inclusive, aplicado em decisões judiciais. Em julgamento do Juízo da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal (o Rio de Janeiro, à época), proferida em 05 de outubro de 1921, e confirmada em todos os seus termos pela 3ª Câmara da Corte de Apelação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Juiz José Burle de Figueiredo assim afirmou:

A simples vagabundagem, tomado o termo no seu verdadeiro sentido tradicional de andar sem destino certo, de vagar sem escopo, não tem, no actual conceito dessa contravenção, significação anti-social - não viola nenhum direito, não produz nenhum dano, não oferece nenhuma ameaça a direitos sociais e por isso entende a doutrina actualmente que a vagabundagem simples não é punível e que só se deve caracterizar o conceito da infracção quando o individuo, não tendo meios de subsistência, persiste em viver na ociosidade.

A vida errante não consiste em si a infracção; o que a crêa é o facto de querer viver sem nada fazer, á custa da comunidade (Robin Bull Comm. Pen. int. pag. T29, ap. Florian).

[...]

A vagabundagem é menos um facto criminoso em si mesmo do que um género de vida que a lei quiz reprimir; o que ella quiz atingir foi uma situação, foram tendências viciosas; nó espirito da lei, é, pois, mais um acto preparatório do que um delicto consummado ("Th. du C. Penal" - Chauveau Hélie). (Figueiredo, 1924, p.41, grifos nossos).

Assim, a tipificação da vadiagem não diz respeito especificamente e apenas nas condutas e práticas daquele indivíduo, mas como uma forma de regulamentar toda a população a se ocupar em emprego formal ou, em seu tempo livre, não o utilizar contrariamente aos ideais da classe dominante.

Apesar de definido em lei, com requisitos configuradores claros, a expressão “manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes” (Brasil, 1890) traz a abrangência e a intangibilidade que o próprio termo apresenta. Esta expressão abria espaço para uma atuação incisiva e autoritária da polícia, que não se restringia a apenas a ociosidade, mas também abrangia atividades recreativas.

O Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, que autorizou o Governo a fundar uma colônia correcional “para correção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como tais processados na capital federal”, definia o conceito destas pessoas em três tipos:

Art. 2º São compreendidos nessas classes:

§ 1º Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

§ 2º Os que, por habito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou outras quaequer circunstancias.

§ 3º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.

(Brasil, 1893)

Os conceitos trazidos são muito amplos, abrangendo diversas áreas da vida destes corpos a serem chamados de vadios, o que piora diante da evidente inversão do ônus probatório, que passa a ser da defesa de comprovar que não possui tais condutas, que possui emprego certo e capacidade de subsistência. A possibilidade de ser tido como vadio e, por consequência, ser preso, poderia surgir apenas pelo costume de frequentar bares, por exemplo.

Analizando o processamento diário de tal contravenção penal, José Burle de Figueiredo (1924, p. 20) afirma o seguinte:

as testemunhas de accusação affirmam que o Réo não tem profissão nem meios de subsistencia. e assim o dizem não porque positivamente o saibam, mas unicamente porque (como explicam quando inquiridas sobre a razão de sua sciencia) tal presumem em vista da circunstancia de encontrarem o réo habitualmente vagando sem destino certo, em lugares e horas diversas, á noite e de dia. frequentando botequins, más companhias, etc.

O que se vê na vadiagem como contravenção penal é a sociedade da disciplina exercendo seu controle sobre os governados, proibindo a liberdade do ócio e do festejo, a não submissão e a fuga do trabalho organizado, e os obrigando a se ocupar por meio de um trabalho formal e organizado com baixo valor de mão de obra (Lussac, 216). “Ou são presos por vadiagem, ou arranjam rápido emprego e desfrutem do salário mínimo (punidos ou mal pagos)” (Batista, 1990, p. 39).

Por sua vez, a tipificação do crime de capoeira está assim transcrita no Código Penal de 1890:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão celular por dous a seis meses.

Paragrapho unico. E' considerado circunstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no grão maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.

Com seus objetivos higienistas, o Governo exerce o biopoder a partir do controle e vigilância dos corpos da população negra, de sua corporeidade e de suas práticas recreativas (Lussac, 2016). Isto porque, para além da proibição da prática em espaços públicos, reivindicados pelo poder estatal, a própria norma veda outras formas de expressão corporal e de costumes do grupo social capoeirista, como “andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal”.

Esta colcha de retalhos que era o Código Penal de 1890 (Lussac, 2016) tinha um objetivo muito claro: regulamentar a população e disciplinar os corpos

daqueles sujeitos dissidentes da norma imposta pela classe dominante dentro das práticas recreativas que fogem à educação e ao trabalho, isto é, inseridas no lazer.

Dessa forma, a classe dominante consegue impor seus desejos e exercer seu controle sobre os subalternos também no lazer, a partir da regulamentação geral, seja por normas administrativas, seja por normas penais, e da disciplina do corpo, com a vedação de certas práticas, proibições centralizadas em grupos específicos ou ainda na imposição de penas.

4 O BIOPODER EXERCIDO NO LAZER PESSOENSE

A sorrir eu pretendo levar a vida, pois chorando eu vi a mocidade perdida.

O Sol nascerá (a sorrir) - Cartola

As premissas gerais debatidas anteriormente servem para aperfeiçoar a ótica que será empregada neste capítulo. A partir delas, será construída a análise de um campo de estudo amplo, que deve ser discutido por outros trabalhos, na tentativa de compreender como o fenômeno do biopoder, empregado a partir do aparato estatal-penal, exerce seu controle no lazer da população da capital paraibana.

Posicionada ao leste da Paraíba, em seu litoral, João Pessoa é um município que possui, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), uma população estimada de 888.679 habitantes. Deste grande número, a maior parte dos habitantes possuem entre 20 e 49 anos de idade, conforme dados do Censo 2022 do IBGE.

Apesar disso, João Pessoa está vendo sua população envelhecer em uma velocidade alta. A população de idosos em João Pessoa chegou a 14% do total e, se o índice de envelhecimento na capital paraibana era de 31,6 em 2010, no último censo, o índice subiu para 52,2 idosos para cada 100 crianças e adolescentes (IBGE, 2022).

Este crescimento tem uma justificativa para além do mero envelhecimento das pessoas que aqui já residem: a migração de idosos que vêm de grandes centros urbanos para a capital paraibana com o objetivo de aqui viver sua aposentadoria. Em busca de uma melhor qualidade de vida, do custo de vida acessível e das belezas naturais, a vinda destas pessoas para residir em João Pessoa cresceu nos últimos anos, de modo que setores da economia começaram a ver na mencionada cidade uma capital da aposentadoria.

Em entrevista às jornalistas Cris Honório, Mayara Medeiros e Dani Fechine, ligadas ao Portal G1 (2024), o economista Amadeu Fonseca afirmou o seguinte:

Com a chegada dos idosos aqui na cidade, uma série de negócios podem ser impactados com esse público. A gente sempre fala muito sobre o setor de serviços que atende de forma generalizada, desde a área de saúde até a parte dos cuidadores e também setores do ponto

de vista do comércio local, que são beneficiados, restaurantes, a parte do turismo também. Vários setores são impactados com a chegada desse público aqui na cidade. Uma vez que essas pessoas vão migrando para a nossa cidade, especialmente pela região, pela boa localização, a infraestrutura que a cidade já tem, então isso pode ser uma oportunidade também para outros negócios.

O despertar dessa possibilidade de aumento de circulação financeira na cidade, como já dito, fez com que surgisse a ideia de que João Pessoa poderia ser a moradia para aqueles que buscam passar sua aposentadoria longe dos grandes centros urbanos. Logo, o próprio mercado, diretamente, começou a agir para que esta ideia fosse divulgada.

Em coluna denominada “Razões para escolher João Pessoa como destino de aposentadoria” e publicada no seu sítio eletrônico, a empresa imobiliária Execut (2023) ressalta que “com um clima tropical agradável durante todo o ano, praias deslumbrantes e um ritmo de vida relaxado, a cidade proporciona um ambiente propício para o bem-estar e a felicidade na aposentadoria”.

Por sua vez, a jornalista Emmanuela Cristine Leite Nunes (2022), em matéria publicada no portal ClickPB intitulada “João Pessoa é eleita melhor cidade do Brasil para se viver e destino de idosos após aposentadoria”, aborda as qualidades da capital paraibana, mas destaca veementemente atuações de empresa imobiliária:

Aposentados, com renda fixa e buscando uma moradia segura e bem localizada, muitos idosos quando migram de cidade deixam de optar pela tradicional casa e escolhem apartamentos. Em João Pessoa, o Omni – empreendimento da Hofmann Station e da construtora Massai – tem o ambiente apropriado para o grupo, com apartamentos de até 78m² e toda a estrutura necessária para quem quer viver bem a melhor idade. O prédio, que também abrigará shopping e consultórios médicos, terá lavanderia, academia, auditório, sala de reunião, área gourmet, lounge mirante, salão de jogos e piscina.

O evidente interesse da classe dominante em transformar João Pessoa/PB em uma capital da aposentadoria não gera apenas colunas publicitárias e investimentos em imóveis, mas também normativas que visam adaptar toda a cidade e, por consequência, a população e seus indivíduos, à ideia de que o município precisa ser tranquilo, sem grandes barulhos, com atividades recreativas e estabelecimentos conservadores, que sigam as tendências do pensamento da maioria dos idosos que possuem condições financeiras para destinar seus anos de aposentadoria à Paraíba.

O principal alvo, então, se torna as atividades de lazer, os bares, boates, festas populares e tudo aquilo que pode quebrar a ideia de uma cidade relaxante, conservadora e sem os grandes movimentos dos maiores centros urbanos brasileiros. É necessário, portanto, moldar os indivíduos e a população para que estas práticas estejam ainda sob o controle dos interesses da classe dominante.

Tal adaptação só pode ser obtida pela regulamentação dos hábitos da comunidade e pelo disciplinamento de corpos, estratégias aplicadas pelo Poder Público ao exercer a biopolítica por meio do aparelho estatal-penal, e consubstanciando-se em normativas legais e em práticas de agentes de segurança pública.

Para evidenciar o referido movimento, este trabalho fará uma análise do Decreto Municipal n.º 10.422, de 24 de outubro de 2024, que dispõe sobre as normas de conduta e as regras de utilização pública dos largos de tambaú e da gameleira no Município de João Pessoa, e da atuação da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal nos espaços e eventos públicos de lazer, inclusive, sua relação com os cidadãos pessoenses.

4.1 A REGULAMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO A PARTIR DO DECRETO MUNICIPAL N.º 10.422/2023

Como já debatido neste trabalho no capítulo anterior, o biopoder é exercido em dois níveis: a regulamentação da população e a disciplina do corpo Quando se trata do exercício deste controle no lazer, sabe-se que a regulamentação da população muito se dá pela criação de normas sancionadoras que visam criar meios de moldar o comportamento da comunidade aos interesses da classe dominante.

Por isso, ao analisar o exercício do biopoder no lazer pessoense não se pode olvidar das normas trazidas pelo Decreto Municipal n.º 10.422/2023, publicado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB. O referido decreto surge como uma das consequências de outro normativo infralegal: o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) n.º 001.2022.055006/MP-PB/43ºPJ-João Pessoa-PB, realizado entre o Ministério Público da Paraíba e o órgão executivo da capital paraibana.

O TCAC teoricamente teria a intenção de preservar o meio ambiente e garantir o direito ao sossego, porém apresentou-se como uma clara forma de limitar a

população em suas práticas recreativas e artísticas, concedendo ao aparato estatal ainda mais poder quanto a este ponto.

A cláusula primeira do mencionado termo prevê condições para a concessão do solo aos pequenos empresários proprietários dos quiosques localizados na orla pessoense. Entre estes requisitos, o parágrafo primeiro, inciso VI, da referida cláusula estabelece o horário de funcionamento dos quiosques. Para o Ministério Público, o horário ideal, independentemente do dia de funcionamento, deve ser entre 05h e 23h, com tolerância até 00h.

A regulamentação de horário também encontra-se em dois outros momentos no TCAC: i) a limitação de que a locação de cadeiras, mesas e sombreiros a serem fixados na faixa de areia só ocorram entre 05 e 17h; ii) os artistas de rua só poderão apresentar-se entre 10h e 22h.

Dessa forma, o aparato estatal tenta regular os horários em que a população possa exercer suas práticas recreativas, impedindo-a de divertir-se livremente, apenas para que seja imposta a ideia de uma cidade calma, tranquila, sem grandes movimentações após a 00h, na construção de uma docilidade útil aos interesses econômicos daqueles que detêm o poder (Foucault, 2014). É uma verdadeira manipulação da vida, uma vez que ganha solidez ao moldar os hábitos recreativos de todo um município.

Por sua vez, a cláusula 24^a do TCAC vai mais além, exigindo a autorização prévia da Prefeitura Municipal para que artistas de rua realizem suas performances. A requisição de autorização dá ao aparato estatal a possibilidade de censurar previamente qualquer tipo de manifestação artística que seja disruptiva, contrária aos ideais daquilo que seria desejado aos corpos que formam a população.

Este acordo inicial com claros tons autoritários gerou o Decreto Municipal n.º 10.422/2023, promulgado pelo órgão executivo de João Pessoa, que impôs exigências ainda mais controladoras. O art. 3º do mencionado normativo elenca uma série de atividades com realização vedada no largo de tambaú e das gameleiras, dentre elas a prática de esportes, artes marciais e capoeira que gerem o impedimento ou obstaculizem a locomoção de pedestres.

A proibição de apresentação artística continua ainda neste decreto, que exemplifica ainda quais tipos de artistas estão vedados. Observe transcrição do normativo:

Art. 3º Ficam vedados em ambos os largos:

I - prática de esportes em geral, incluindo futebol, futevôlei, vôlei, frescobol, artes marciais, capoeira e qualquer outro que impeça ou crie obstáculos ao livre trânsito de pedestres no local, bem como a montagem de estrutura para a prática dos referidos esportes;

II - prática de atividade comercial;

[...]

IV - apresentação de artistas circenses, dançarinos, comediantes, cantores, grupos artísticos e semelhantes, salvo quando previamente autorizadas pela PMJP para evento certo e pontual

V - utilização de caixas de som, amplificadores e similares.

A vedação à utilização de caixas de som, amplificadores e similares, prevista pelo artigo acima transscrito, sem qualquer especificação técnica deixa os cidadãos à mercê do livre entendimento da guarda municipal e dos agentes da prefeitura, limitando ainda mais a prática de atividades recreativas pelos corpos subalternos. Como sanção, o próprio decreto define, em seu art. 10º, não só a notificação, como também a apreensão e remoção dos materiais pelo agente público municipal.

Estes normativos debatidos aqui são claros exemplos dos caminhos nos quais a classe dominante vem regulando as atividades recreativas da população pessoense para servir aos seus interesses, utilizando, para isso, uma forte argumentação legitimadora a partir de fundamentos ambientais.

Não se pode olvidar que não houve debates com os grupos da sociedade interessados no tema, apenas a imposição destas normas que afetam diretamente a economia do artista e do pequeno empresário, mas, principalmente, as práticas e costumes recreativos da capital paraibana, adaptando-as e moldando-as à forma que mais interessar aos desejos do capital.

4.2 A DISCIPLINA DE CORPOS RECREATIVOS

Durante o carnaval de 2023, um certo acontecimento não passou despercebido pelos olhos atentos dos subalternos, apesar de não ter sido veiculado nos grandes meios de comunicação estaduais. No domingo, dia 12 de fevereiro de 2023, ocorreu o bloco carnavalesco “Virgens da Torre”, uma das festas mais tradicionais do carnaval de João Pessoa.

Durante a apresentação do artista Totonho, aproximadamente às 21h10, a polícia militar invadiu o palco e determinou o encerramento do show, alegando que os organizadores do bloco haviam solicitado o efetivo policial até 21h20 e, por isso, o show não poderia continuar (Alves, 2023). Segundo Cida Alves (2023), a exigência policial foi seguida por uma ameaça de prisão aos artistas, caso estes não interrompessem imediatamente o show.

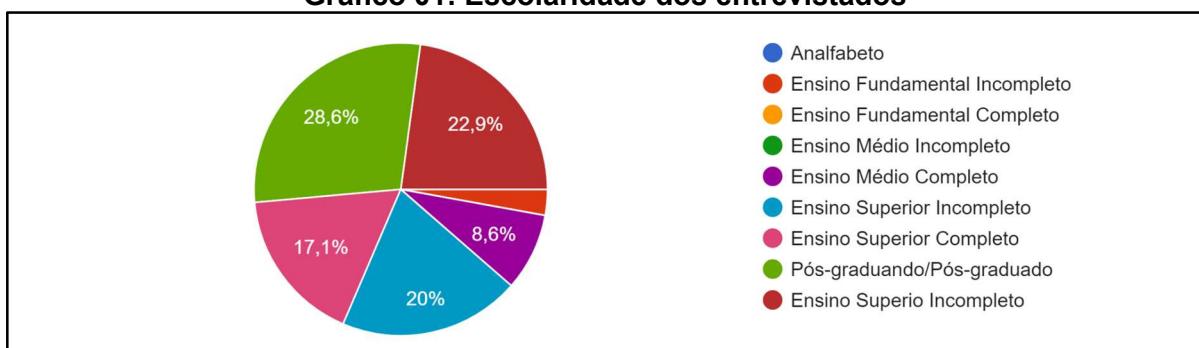
Esta ação autoritária e repressiva da Polícia Militar demonstra como os agentes de segurança pública podem ser utilizados para disciplinar os corpos subalternos que tentam desviar da norma imposta pela classe dominante. Para averiguar se este comportamento é repetitivo nas ações de patrulhamento das forças de segurança atuantes nos eventos públicos de lazer de João Pessoa, buscou-se realizar uma pesquisa quantitativa, com uma pequena amostra de pessoas.

Assim, aleatoriamente, trinta e cinco pessoas responderam ao questionário que visava analisar sua experiência com as forças de segurança nos eventos públicos de lazer. Esta pequena amostra, como já indicado na introdução deste trabalho, gera resultados com 13,6% de margem de erro e 90% de nível de confiança.

Estas pessoas possuem idade entre 19 e 54 anos de idade, sendo composto por 48,6% de homens cisgêneros, 48,6% de mulheres cisgêneros e 2,9% de não binários. Destes, 45,7% afirmaram ser heterossexuais, 22,8% homossexuais, 20% bissexuais, 2,9% pansexuais e 2,9% não souberam responder. Quanto à raça, 8,6% dos entrevistados se declararam pessoas pretas e 40% de pardos, totalizando 48,6% de negros, com base nos conceitos utilizados pelo IBGE. Houve ainda a constatação de 48,6% de brancos e 2,9% de amarelos.

Ao serem perguntados quanto à sua escolaridade, estes foram os resultados obtidos:

Gráfico 01: Escolaridade dos entrevistados



Fonte: Dados próprios

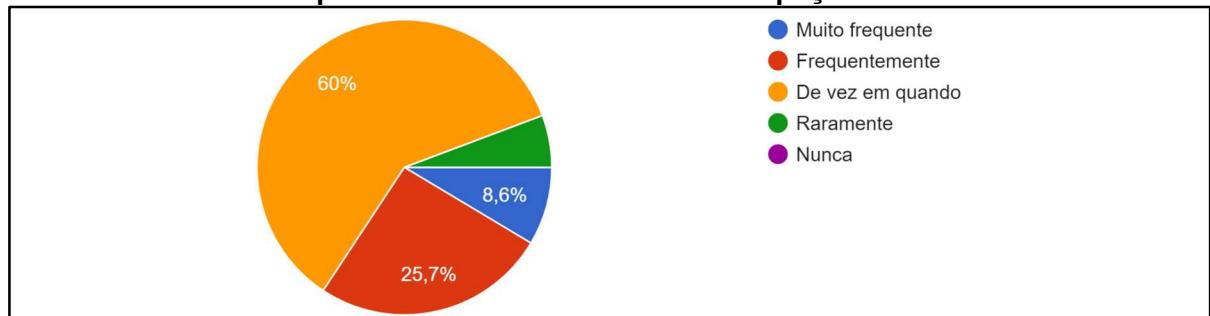
Em um outro momento do questionário, foram realizadas perguntas acerca do comportamento recreativo destas pessoas. Como resultados, obtivemos a resposta de que 60% dos entrevistados afirmaram frequentar a praça da paz, localizada no bairro Bancários. Por sua vez, 77,1% frequentam o largo de tambaú, 60% a praça rio branco, 37,1% frequenta a Praça Antenor Navarro, 45,7% costuma ir à Casa da Pólvora, 65,7% ao Espaço cultural e 57,1% ao Parque Solon de Lucena.

Outros espaços públicos mencionados foram a Praça da Conquista, também conhecida como Praça do Gadelha, a Quadra do Manaíra, a Praça do Caju, no Bessa, e as praias pessoenses. Como é possível observar, os espaços públicos mais frequentados são as praças da zona sul, o largo de tambaú ou espaços no centro da capital paraibana, onde ocorrem diversos eventos gratuitos de lazer, como festas, apresentações culturais e shows.

Quando o assunto são as festas e eventos públicos de lazer, os seguintes resultados foram obtidos: 62,9% da população frequenta o Sabadinho Bom; 60% costuma ir aos blocos de carnaval que ocorrem na Avenida Epitácio Pessoa; 57,1% vai aos eventos que acontecem na Rua General Osório; 37,1% frequenta blocos carnavalescos de outros bairros; 34,3% frequenta o 08centro, evento alternativo que ocorre no centro histórico; 25,7% participa das festas juninas que ocorrem no Parque Solon de Lucena; 11,4% costuma ir aos shows de aniversários de bairros pessoenses; 2,9% aos eventos natalinos que acontecem no Parque Solon de Lucena e nos bailes funks do Bairro São José.

Ao serem indagados sobre a frequência do seu comparecimento nestes espaços e eventos públicos, os entrevistados apresentaram as seguintes respostas:

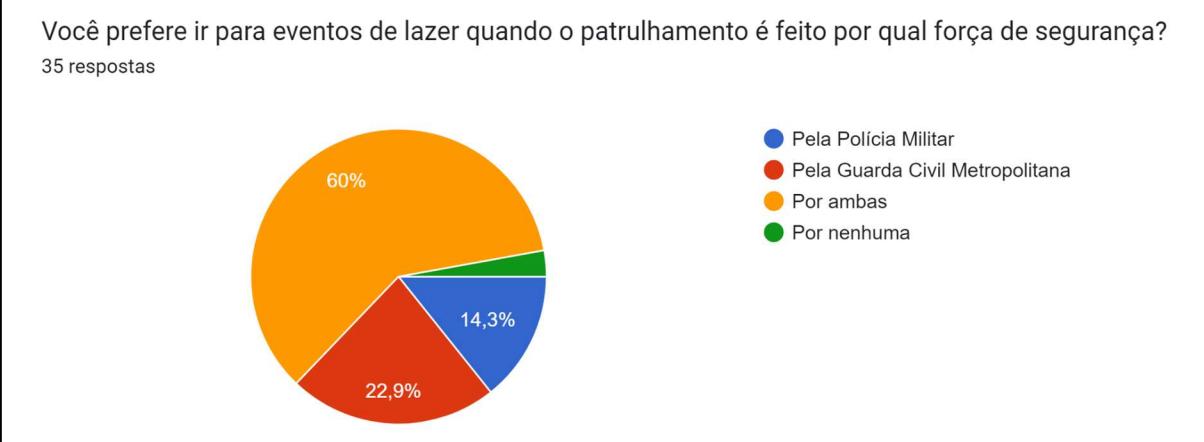
Gráfico 02: Frequência dos entrevistados aos espaços e eventos de lazer



Fonte: Dados Próprios.

Tendo a compreensão do perfil e do comportamento recreativo dos entrevistados, passou-se à análise das relações entre a amostra e as forças de segurança pública. Pelos resultados obtidos, pôde-se observar que 60% dos entrevistados preferem ir para eventos públicos de lazer quando o patrulhamento destes é feito tanto pela Polícia Militar quanto pela Guarda Civil Metropolitana.

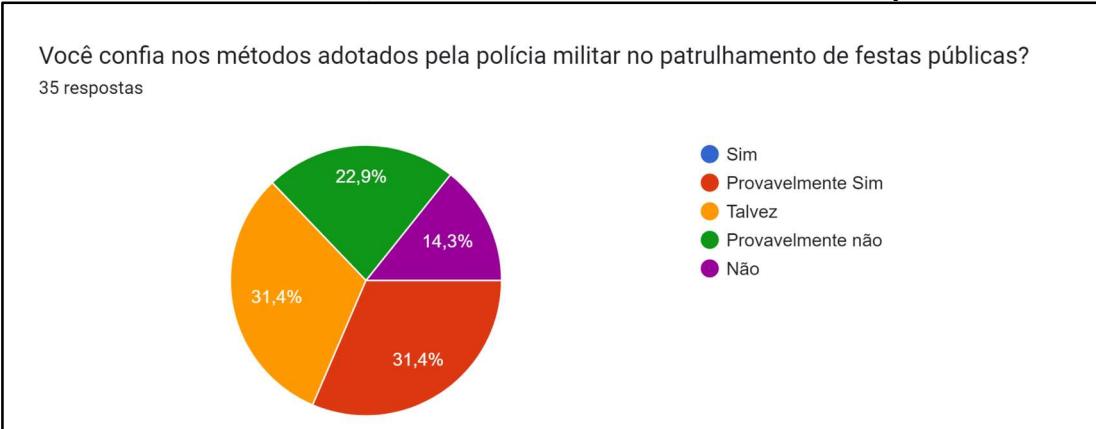
Gráfico 03: Preferência do patrulhamento de eventos públicos de lazer



Fonte: Dados próprios.

Em que pese este número, apenas 31,4% provavelmente confiam nos métodos adotados pela Polícia Militar e 28,6 confiam totalmente ou provavelmente nos métodos aplicados pela Guarda Civil Metropolitana, o que demonstra uma contradição da realidade: apesar de se sentirem inseguros e desejarem a atuação das forças de segurança pública, os entrevistados revelam um receio quanto à atuação destas.

Gráfico 04: Confiança na Polícia Militar durante as festas públicas.



Fonte: Dados próprios.

Gráfico 05: Confiança na Guarda Civil Metropolitana durante as festas públicas.



Fonte: Dados próprios.

Outro ponto interessante a se debater é que, quando perguntados o quanto estariam dispostos a se comunicar com um policial militar, caso necessário, de 0 (“De modo nenhum”) a 10 (“Totalmente disposto”), a média aritmética das respostas foi de 7,6. A mesma pergunta para agentes da Guarda Civil Metropolitana obteve uma média de mesmo valor.

Dos entrevistados, apenas 45,7% lembrava ter necessitado do auxílio da Polícia Militar durante um evento público de lazer. Destes, 75% dos policiais se prontificaram a solucionar a questão, mas a nota média do atendimento foi de 5,7. Apenas 11,4% dos entrevistados lembraram de ter necessitado do auxílio da Guarda Civil Metropolitana e, desse número, 75% lembraram de que o agente buscou solucionar a questão. A nota média do atendimento da GCM foi de 8,25, quase o dobro da média da polícia militar, o que destaca a preferência da população por uma segurança menos militarizada.

Outro ponto interessante dos resultados obtidos por esta pesquisa é o fato de que 31,4% dos entrevistados (11 pessoas) afirmam terem sido tratados de forma ríspida por algum agente da Polícia Militar durante os eventos públicos de lazer, número menor do que aquele gerado pela Guarda Civil Metropolitana, onde apenas 14,3% reclamaram da rispidez na qual foram tratados.

A diferença nos métodos empregados e na lógica das forças de segurança também resulta em números mais delicados. 11,8% dos entrevistados afirmaram terem sido vítimas de violência policial durante uma festa pública de lazer. Estas

quatro pessoas que responderam afirmativamente possuem dois perfis principais: (I) homens cisgêneros, heterossexuais, negros; (II) mulheres, homossexuais, brancas. Os dois perfis apresentam marcadores sociais que tornam estas pessoas minorias mais propensas a este certo tipo de violência. No primeiro caso, destaca-se a negritude, já no segundo, o gênero e a homossexualidade.

Todos os quatro entrevistados relataram agressões físicas, consubstanciadas em empurões, uso de spray de pimenta e “porrada de cassetete”. Porém, o relato do entrevistado n.º 32 se destacou. Em suas palavras: “Eu estava no Bloco das Muriçocas, os policiais estavam passando quando um dos policiais, do nada, bateu com um cacete em mim no abdômen, ao ponto de eu ficar no chão”.

Observe como neste breve relato pode-se retirar importantes constatações acerca da atuação da polícia militar nas festas públicas. É um homem negro participando do mais famoso bloco carnavalesco da capital paraibana. Sem qualquer razão aparente, apenas por transitar perto da PM, o cidadão é agredido ao ponto de cair no chão e nenhum atendimento médico é a ele prestado. A conclusão que se pode ter, a partir das informações disponibilizadas, é que o ato de agressão se apresenta como uma forma de demonstrar força e controle sobre um tipo específico de corpo, para que este lembre de manter sua docilidade, de “saber o seu lugar”.

Por sua vez, a Guarda Civil Metropolitana possui apenas um relato de agressão, o que corresponde a 2,9%, e trata-se de agressões verbais e omissão de socorro descritos por entrevistada que possui o perfil de mulher cisgênero, heterossexual e branca. Embora não sejam agressões físicas, este relato não só demonstra a mesma necessidade de imposição de controle, como também a escolha de prestar socorro a certos tipos de corpos, especificamente, a escolha consciente de se omitir perante uma denúncia de uma mulher.

Estes resultados levam à conclusão de que a atuação das forças de segurança pública nos eventos públicos de lazer é feita de modo a, mesmo neste espaço de divertimento e afastamento do cotidiano, disciplinar os corpos subalternos, mantendo-os dóceis e úteis aos interesses da classe dominante, seja em razão da sua força de trabalho, seja com o objetivo de moldar os comportamentos individuais até que eles atendam aos negócios econômicos daqueles que detêm o poder.

Oportunamente, é necessário destacar que este trabalho, em razão de suas características metodológicas no que tange à pesquisa quantitativa, apresenta-se como um fundamento para pesquisas futuras mais amplas e mais precisas, cujo

objetivo seja entender a complexidade desse fenômeno e seus impactos nos comportamentos recreativos pessoenses.

Portanto, em que pese a necessidade de se aprofundar os estudos acerca do tema, pode-se observar, já de antemão, um claro exercício do biopoder sobre o lazer pessoense, cujos métodos abarcam os dois níveis mencionados por Foucault (2005), isto é, a regulamentação da população e a disciplina dos corpos. Estas ferramentas estão sendo utilizadas para a efetivação dos interesses do capital de João Pessoa/PB , cujo objetivo é criar uma metrópole da aposentadoria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O lazer é uma das atividades mais presentes na vida do ser humano, isto porque se trata do refúgio da alma e da mente em face à exploração de mão de obra cotidiana e das regras sociais costumeiras. Por isso, conforme ensina Fonseca (2005, p.32), “o corpo é o lugar por excelência onde o Lazer poderá realizar-se” e é “do tempo do corpo e da atitude do corpo que depende o Lazer”. Com todas estas características, não é de se estranhar que a classe dominante veja no lazer uma área que enseja a aplicação do biopoder, tanto para disciplinar os corpos quanto para regulamentar a população com base em seus interesses.

Quando se observa a região mais próxima às vivências do pesquisador, nota-se diversas situações de João Pessoa/PB que revelam a atuação do poder público no exercício do controle de corpos no lazer pessoense.

A partir da ótica da criminologia crítica, pode-se examinar como o biopoder atua na esfera do lazer presente na vida humana. Dessa forma, a partir da revisão bibliográfica observou-se que a criminologia crítica diferencia-se das demais linhas de pensamento criminológico justamente por tecer a crítica necessária às relações de poder em jogo quando se estuda o processo de criminalização, cometimento de tipos penais e as sanções aplicadas ao infrator.

Esta distinção permitiu à criminologia crítica obter certas ferramentas de análise próprias que resultam em uma análise crítica que transborda os muros do sistema e consegue alcançar a raiz do direito penal e da política criminal em nossa sociedade.

Em análise ao termo lazer, constatou-se que este “é o tempo que um indivíduo dispõe, livre de trabalho ou de outras obrigações, e que possa ser utilizado para fins de repouso, diversão, atividades sociais ou desenvolvimento pessoal” (Gist; Fava, 1974, p. 430). Neste sentido, o período de lazer possui, então, diversas funções, como a recreativa, a de integração social e de expressão da identidade. Assim, o lazer pode ser “quadrado”, onde segue as normas dominantes, ou “transgressor”, em que busca driblar o *status quo*.

Estes regramentos referentes ao lazer o tornam alvo do exercício do controle social e, por isso, a ótica da criminologia crítica se mostra importante para o estudo da área do conhecimento em questão, podendo trazer um enriquecimento das

pesquisas criminológicas críticas por possibilitar a análise da biopolítica fora de setores como trabalho e prisão, apesar de sua relação e tangenciamento.

Assim como em outras áreas da vida, o biopoder atua em dois aspectos do lazer: a disciplina do corpo, ao gerar efeitos individualizantes e, assim, manipular o indivíduo como centro de forças que precisa ser útil e dócil; a regulamentação da população, controlando a série de eventos fortuitos que podem ocorrer em uma massa viva (Foucault, 2005). Este exercício de controle tem o objetivo de fazer imperar as normas dominantes no comportamento e na vida dos indivíduos subalternos.

O presente trabalho demonstrou que a preocupação da classe dominante acerca do tempo livre da classe trabalhadora surge após a revolução industrial, com a diminuição do tempo de labor, em razão da ausência de controle por aqueles que detêm o poder sobre o que estava sendo praticado durante o lazer. Logo, surgiu o controle no estado fascista italiano que tinha dois objetivos: o produtivista, que objetivava dissuadir os trabalhadores de frequentarem espaços considerados viciosos, e o político, que visava legitimar a ideologia dominante (Gagliardi, 2019).

Ao analisar a experiência brasileira, observou-se a criminalização da vadiagem e da capoeira que tinham como objetivo não só a higienização dos centros urbanos daqueles considerados indesejáveis, como também obrigar a população a se ocupar em emprego formal ou, em seu tempo livre, não o utilizar contrariamente aos ideais da classe dominante. Portanto, o biopoder exerce sua regulamentação a partir da criação de normas que manipulem o comportamento populacional, e disciplina corpos individuais marcados pela etnia, gênero, orientação sexual ou classe social.

Em análise ao exercício do controle social no lazer do Município de João Pessoa/PB, chegou-se à conclusão de que o principal interesse daqueles que detêm o poder é criar uma João Pessoa como capital da aposentadoria, o que resultaria na aplicação da movimentação financeira de quem tem um maior poder aquisitivo nas grandes empresas imobiliárias pessoenses.

Diante disso, examinando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 001.2022.055006/MP-PB/43ºPJ-João Pessoa-PB, realizado entre o Ministério Público da Paraíba e a Prefeitura Municipal da capital paraibana, observou-se uma série de normativas autoritárias que visavam moldar o comportamento da sociedade pessoense a uma rotina tranquila, com o objetivo final de manter a imagem da cidade como a melhor para se viver a aposentadoria.

Estas normas ganham contornos ainda mais controladores e autoritários quando são solidificadas por meio do Decreto Municipal n.º 10.422/2023, que proibiu a apresentação de artistas de rua que não solicitarem o direito de se apresentar à PMJP em dia e horário certo e único. Desse modo, o Poder Público, a partir de suas ferramentas normativas, pretende regulamentar a vida pessoense, moldando os comportamentos da população aos interesses da classe dominante.

Por fim, quanto à disciplina dos corpos, este trabalho realizou uma pesquisa de levantamento com 35 entrevistados, o que gera uma margem de erro de 13,6% e um nível de confiança de 90%, sobre a atuação das forças de segurança pública responsáveis pelo patrulhamento dos espaços e eventos públicos de lazer. Após a aplicação dos questionários, a triangulação e análise dos dados, chegou-se às conclusões adiante apresentadas.

Observou-se que há uma contradição na realidade concreta acerca da percepção dos entrevistados sobre as forças de segurança, revelando o receio tanto da criminalidade quanto daqueles que deveriam proteger. Embora 60% dos entrevistados se sintam mais seguros ao irem em eventos públicos de lazer que tenha a atuação das duas forças de segurança, apenas 31,4% provavelmente confiam nos métodos adotados pela polícia militar, e somente 28,6% confiam totalmente o provavelmente confiam nos métodos aplicados pela GCM.

Outro ponto que se ressaltou diante da análise dos dados foi o percentual de entrevistados que afirmaram terem sido agredidos pela polícia militar durante uma festa pública: 11,8%. Os quatro entrevistados que relataram as violências faziam parte de dois principais perfis, também caracterizados por marcadores sociais próprios de minorias, como o gênero, a etnia ou a orientação sexual. Pela análise dos relatos, pôde-se constatar que os atos de agressões se apresentam como uma forma de demonstrar força e controle sobre um tipo específico de corpo, para que este lembre-se de manter sua docilidade viva.

Estas conclusões revelam a necessidade de realizar pesquisas mais amplas, complexas e de maior rigor estatístico para que se comprehenda toda a complexidade do exercício do biopoder no lazer da população de João Pessoa/PB, tendo em vista os inúmeros atos autoritários do Poder Público. Entretanto, já nestes resultados preliminares, é possível observar o amplo exercício da regulamentação da população e a disciplina dos corpos nas atividades recreativas dos cidadãos em João Pessoa/PB.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Cida. Polícia Militar sobe ao palco e interrompe show de Totonho no bloco Viúvas da Torre. **Brasil de Fato**, João Pessoa, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2023/02/13/policia-militar-sobe-ao-palco-e-interrompe-show-de-totonho-no-bloco-viuvas-da-torre>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mão da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. **Decreto n.º 145**, de 11 de julho de 1893. Autoriza o Governo a fundar uma colônia correcional [...]. Coleção de Leis do Brasil, vol. 1, pt. 1, p. 15, 1893. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- BRASIL. **Decreto n.º 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal (Código Penal dos Estados Unidos do Brazil). Brasil: Governo Federal, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.
- CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural. In: RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. de (orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 138-147.
- CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**: métodos quantitativos, qualitativos e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010, 296 p.
- DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- EXECUT. **Razões para escolher João Pessoa como destino de aposentadoria**, 2023. Disponível em: <https://execut.com.br/blog/joao-pessoa/razoes-para-escolher-joao-pessoa-como-destino-de-aposentadoria>. Acesso em: 2 set. 2024.

FONSECA, Victor. **O lazer nas sociedades de controle**. 2005. 47 f. Monografia (Especialização em Ciência do Movimento Humano) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2005. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/1708/Fonseca_Victor_Alex_Lima.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 25 mar. 2024.

FIGUEIREDO, José Burle de. **A Contravenção de vadiagem**. J. Ribeiro dos Santos: Rio de Janeiro, 1924. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/742?show=full>. Acesso em: 1 set. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GAGLIARDI, Alessio. Controlar o tempo livre: a Opera Nazionale Dopolavoro na Itália Fascista. In: BRÊA, Maria Elizabeth; TUCCI, Maria Luiza (orgs.). **O controle dos corpos e das mentes**: estratégias de dominação dos regimes fascistas e autoritários. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: USP, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/arquivos%20pdf/lancamentos-1/Controle_dos_corpos_e_das_mentes.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

GIST, Noel P.; FAVA, Sylvia Fleis. **Urban Society**. 6 ed. New York: Thomas Y. Cromwell Company, 1974. Disponível em: <https://archive.org/details/urbansociety0000gist/page/n5/mode/2up>. Acesso em 14 ago. 2024.

HONÓRIO, Cris; MEDEIROS, Mayara; FECHINE, Dani. 439 anos de João Pessoa: capital tem aumento gradativo do índice de envelhecimento e é refúgio para aposentados. In: **Portal G1**, pub. 05/08/2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/08/05/439-anos-de-joao-pessoa-capital-tem-aumento-gradativo-do-indice-de-envelhecimento-e-e-refugio-para-aposentados.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/PO_P2022_Municipios.pdf>. Acesso em 22 abr. 2023.

JOÃO PESSOA. **Decreto Municipal nº 10.422**, de outubro de 2024. Dispõe sobre as normas de conduta e as regras de utilização pública dos largos de Tambaú e da Gameleira no Município de João Pessoa. João Pessoa: Prefeitura Municipal, 2024. Disponível em: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/2023_Diario_390suplemento_2___-1.pdf. Acesso em 25 ago. 2024.

LUSSAC, Ricardo Martins Porto. **Entre o crime e o esporte:** a capoeira em impressos no Rio de Janeiro, 1890-1960. 2016. 492 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/10406>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MENDES, Soraya da Rosa. **Criminologia feminista:** novas paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NUNES, Emmanuela Cristine Leite. João Pessoa é eleita melhor cidade do Brasil para se viver e destino de idosos após aposentadoria. In: **ClickPB**, 04 jun. 2022. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/joao-pessoa-e-eleita-melhor-cidade-do-brasil-para-se-viver-e-destino-de-idosos-apos-aposentadoria-330346.html>. Acesso em 5 set. 2024.

PARKER, Stanley. **A Sociologia do lazer.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

PAULINO, Silvia Campos; OLIVEIRA, Rosane. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. In: **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 94-110, 2020. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/195>. Acesso em: 10 ago. 2024.

PRONOVEST, Gilles. **Introdução à sociologia do lazer.** São Paulo: Editora Senac, 2011.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da; ÁVILA, Gustavo Noronha. Permanências da sociedade disciplinar e rupturas da sociedade de controle: Reflexões sobre a passagem da biopolítica para a ecopolítica. In: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; FRANÇA Leandro Ayres; RIGON, Bruno Silveira (orgs). **Biopolíticas.** Curitiba: iEA Academia, 2015.